

PROJETO DE LEI

Nº 548/2010

LEI Nº **9.445**

AUTÓGRAFO Nº 416/10

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recur-

sos financeiros à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba,

para manutenção de serviços de assistência à saúde da UTI Pediátrica

Semi-Intensiva, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 2 de Dezembro de 2010.

Projeto de Lei nº 548/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX- 142 /2010.

Senhor Presidente

RECEBIDO
2010
12
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, para manutenção dos Serviços de Assistência à Saúde da UTI Pediátrica Semi-Intensiva, e dá outras providências.

O referido convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, será celebrado nos termos do art. 220, §§ 2º e 4º da Constituição do Estado de São Paulo e Norma Operacional Básica – NOB – 01/96 – SUS, visando a continuidade dos atendimentos direcionados a crianças que requerem maiores cuidados no atendimento.

Através da Lei nº Lei 5.846 de 08 de Março de 1.999 a Prefeitura foi autorizada a doar recursos financeiros à Santa Casa, visando a construção e adaptação das instalações do Pronto Socorro Municipal em suas dependências, bem como a celebrar convênio com a referida entidade, para manutenção do pronto Socorro.

Posteriormente, foram editadas novas Leis que alteraram a redação da Lei nº 5.846/99, incluindo-se ao convênio, também o repasse de recursos financeiros para a manutenção dos serviços de assistência à saúde da UTI Pediátrica Semi-Intensiva e funcionamento da UTI Neonatal 24 horas/dia.

Ocorre que o convênio firmado, teve o seu prazo expirado em 30 de setembro próximo passado, não sendo possível nova renovação, motivo pelo qual encaminhamos o presente Projeto à essa Colenda Câmara, para que o serviço não sofra solução de continuidade.

Por outro lado, tratando-se de três serviços distintos – Pronto Socorro, UTI Pediátrica e UTI Neonatal, havemos por bem a celebração de convênios próprios para cada um deles. Assim, tem este Projeto o intuito de obter autorização legislativa para a celebração de convênio com a Santa Casa visando o repasse de recursos financeiros para a manutenção da UTI Pediátrica Semi-Intensiva.

Como se sabe, a responsabilidade no atendimento à saúde da população é do Poder Público Municipal, tendo em vista sua habilitação na Gestão Plena do Sistema Único de Saúde – SUS.

Assim, considerando que a manutenção da UTI Pediátrica Semi-Intensiva é imprescindível para o amplo atendimento de crianças no Hospital da Instituição, tendo em vista a inexistência de leitos de tratamento semi-intensivo infantil para usuários SUS no

PROTÓTIPO GERAL - 02-Dez-2010-16:45-09443-16

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-142 /2010 – fls. 2.

Município, e o atendimento prestado pela Santa Casa de Sorocaba aos usuários do SUS, pretendemos, através desta proposição, dar continuidade à parceria Poder Público – Entidade Social.

Estando, portanto, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar, uma vez mais, com o costumeiro apoio dessa Colenda Câmara a fim de transformar o Projeto em Lei, para que o trabalho prestado pela Instituição, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, não sofra solução de continuidade, para o que, solicitamos que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei orgânica do Município.

Na oportunidade, reiteramos à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Convenio Santa Casa UTI Pediátrica

RECEBIDO EM 2010/06/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 548/2010

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, para manutenção de serviços de assistência à saúde da UTI Pediátrica Semi-Intensiva, e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 30.244,24 (trinta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) mensais, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, mediante convênio, visando auxiliar na manutenção de serviços de assistência à saúde da UTI Pediátrica Semi-Intensiva do Hospital da Entidade

Parágrafo único. O Termo de Convênio de que trata este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O valor de repasse referido no Art. 1º desta Lei, será corrigido anualmente, no mês de outubro, tomando-se por base o IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, considerando-se o mês de setembro do exercício em relação ao mês de outubro do ano anterior.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria. 11. 01.00 3.3.50.43.00 10 302 1011 2851 01 31000000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de Outubro de 2010.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, PARA AUXILIO MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM UTI SEMI-INTENSIVA DE PEDIATRIA.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, Alto da Boa Vista Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Sr. Dr. Vitor Lippi, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº 05363, do Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Sorocaba - São Paulo, com sede à Av. São Paulo, 750, Arvore Grande – Sorocaba – SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, neste ato representado pelo seu Provedor, Sr. José Antonio Fasiaben, R.G. nº 5.540.297, CPF nº. 150.319.698-49, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes: as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 O presente CONVÊNIO tem por objeto, o desenvolvimento de ações conjuntas, visando auxiliar a manutenção dos serviços médico-hospitalares prestados na Unidade de Terapia semi-intensiva Pediátrica.

1.2 Os serviços que devem ser mantidos encontram-se discriminados nas cláusulas deste convênio.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

2.1 Repassar recursos financeiros, até o valor de R\$ 30.244,24 (trinta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) ao mês, destinados a auxiliar a manutenção da UTI semi-intensiva pediátrica da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba para atendimento de pacientes do SUS;

2.2 Manter auditoria técnica para acompanhar e informar sobre o funcionamento, equipamentos disponíveis para o uso e materiais de consumo utilizados, analisando e propondo alterações que se fizerem necessárias para a melhoria dos serviços prestados.

2.3 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais.

2.4 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, das providências tomadas.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei fls. 3.

2.5 Intervir na prestação dos serviços com o fim de assegurar o fiel cumprimento das normas para o recebimento do auxílio mencionado no item 2.1.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1 Fornecer toda a mão-de-obra necessária para plena execução dos serviços, mantendo funcionários, em número e especialização compatíveis com a natureza do serviço, responsabilizando-se perante a PREFEITURA por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos.

3.2 Observar, na prestação dos serviços sob pena de cassação da concessão e rescisão deste CONVÊNIO, toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário expedida pelos órgãos públicos competentes e legislação correlata.

3.3 Responder por todos os prejuízos causados à Prefeitura, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela PREFEITURA exclua ou atenua essa responsabilidade.

3.4 Garantir o atendimento a qualquer paciente SUS que dele necessite;

3.5 Atender a todos os pacientes encaminhados pelas Unidades da Rede Municipal de Saúde;

3.6 Garantir presença, in loco, 24 horas diárias de Pediatra;

3.7 Garantir, através de seu corpo clínico, o atendimento a todas as necessidades de assistência médica nas especialidades que o hospital possuir (endocrinologia, neurologia, cardiologia, etc.)

3.8 Garantir, através de seu corpo clínico e quadro de profissionais de enfermagem, a assistência médica e de enfermagem integral aos pacientes internados; atendendo os pacientes SUS com a mesma dignidade e condições dos pacientes dos demais convênios;

3.9 A CONVENIADA se compromete a manter o corpo Clínico e profissionais da enfermagem da UTI semi-intensiva pediátrica Municipal, treinados e atualizados para garantir o bom atendimento à população, principalmente sobre o que trata a Portaria GM 2.616 de 12/05/1998 e suas atualizações;

3.10 A CONVENIADA deve apresentar certificados atualizados (com menos de 03 anos) de cursos dos profissionais:

3.10.1 PALS – para pediatras

3.11 Manter toda a equipe de pessoal administrativo e de profissionais de enfermagem necessários ao bom funcionamento da UTI semi-intensiva pediátrica, bem como suprir a mesma de materiais de consumo e medicamentos;

3.12 Manter todas as instalações da UTI semi-intensiva pediátrica devidamente mobiliada e com todos os equipamentos necessários ao atendimento;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

3.13 Fornecer até o quinto dia útil, escalas de médicos, pessoal de enfermagem e limpeza, prevista para o mês em andamento;

4. NORMAS GERAIS

4.1 É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente SUS;

4.2 A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;

4.3 Durante a internação de crianças, de 0-14 anos, poderá, de acordo com as Normas no Hospital, haver presença de acompanhante, em tempo integral;

4.4 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS;

4.5 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA.

4.6 A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias do repasse devido pela PREFEITURA, ressalvado às situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

5. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA ainda se obriga a:

5.1 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e manter o arquivo médico pelos prazos definidos pelos Conselhos Regional e Federal de Medicina;

5.2 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

5.3 Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

5.4 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

5.5 Justificar A PREFEITURA, ao paciente (ou ao seu representante), por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

5.6 Esclarecer os pacientes, ou seus representantes, sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

5.7 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

5.8 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

5.9 Assegurar aos pacientes, desde que solicitado por este (ou seu representante legal), o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

5.10 Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica, Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes e outras Comissões que se fizerem necessárias;

5.11 Preencher as fichas de investigação de óbitos ocorridos em crianças menores de 1 (hum) ano de idade e mulheres em idade fértil, enviadas pelo Comitê de Mortalidade Materno Infantil, devolvendo-as no prazo;

5.12 Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela PREFEITURA;

5.13 Notificar a PREFEITURA eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

5.14 CONVENIADA fica obrigada a fornecer, ao paciente, quando solicitado por este ou seu representante, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

- Nome do paciente;
- Nome do hospital;
- Localidade (Estado/Município);
- Data e horário do atendimento e da alta;
- Tipo de Órtese, Prótese, materiais e medicamentos utilizados, quando for o caso; e
- Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época do atendimento.
- Resumo de Alta

5.14.1 O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

5.15 A CONVENIADA fica obrigada a fornecer ao paciente, quando solicitado por este ou seu representante, os exames realizados e seus respectivos laudos (laboratoriais, de imagem, etc.) sem prejuízo à Santa Casa;

5.16 A CONVENIADA se obriga a seguir toda e qualquer Norma Ministerial quanto ao atendimento SUS.

6. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

6.1 A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

6.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA em cumprir qualquer norma legal ou infralegal relacionada ao cumprimento deste CONVÊNIO.

6.3 A responsabilidade de que trata este Item 6, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 O valor total do presente Convênio é de R\$ 362.930,88 (Trezentos e Sessenta e Dois Mil, Novecentos e Trinta Reais e Oitenta e Oito Centavos) e será repassado pela PREFEITURA à CONVENIADA em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 30.244,24 (Trinta Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos).

7.2 As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO correrão por conta de recursos Próprios, onerando a dotação orçamentária 11. 01.00 3.3.50.43.00 10 302 1011 2851 01 31000000.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Para recebimento do recurso informado no item 2 deste CONVÊNIO, a CONVENIADA, mensalmente, deverá:

8.1 Elaborar e encaminhar à PREFEITURA, à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde, até o décimo quinto dia do mês, relatórios estatísticos de atendimentos e de prestação de contas do mês anterior, como condição para o recebimento de recursos financeiro do mês em andamento;

8.2 Informar nome e função de todos os profissionais, inclusive administrativos da UTI semi-intensiva de pediatria, informando dias trabalhados, horário de trabalho, valor e forma de remuneração; Essas informações serão para a identificação dos pagamentos demonstrados na Prestação de Contas;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

8.2.1 Deverão ser apresentados GFIP, comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, além dos comprovantes de pagamentos dos profissionais que fizerem parte da folha de pagamento da conveniada;

8.3 Enviar junto à prestação de contas, relatório dos atendimentos, com nome, idade, nº de prontuário, endereço, telefone, diagnóstico, data e hora de internação e/ou alta/óbito de todos os pacientes internados no período e médico responsável pelo atendimento na UTI semi-intensiva de pediatria, em meio magnético. Esse relatório poderá ser revisto, em sua formatação, segundo a necessidade de informação, devendo haver entendimento prévio entre as partes;

8.4 Enviar em planilha eletrônica, todos os procedimentos, identificados pelos códigos da Tabela SUS, com identificação do paciente (nome, RG, idade, sexo e nº prontuário), com quantitativo e valor, realizados na UTI semi-intensiva de pediatria e apresentados ou não no faturamento do SIA e SIH/SUS;

8.5 O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO acarretará no recebimento parcial do teto previsto para repasse, na cláusula 2ª, de acordo com a cláusula 10;

8.5.1 A PREFEITURA irá notificar a CONVENIADA, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO;

8.5.2 A CONVENIADA terá o prazo de 05 dias úteis para apresentação de justificativa e defesa;

8.5.3 A justificativa será analisada pela Área de Planejamento e Gestão, junto à Coordenação Municipal da área afetada por tal descumprimento, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita;

8.6 A cada notificação, com justificativa e defesa não aceita, a CONVENIADA sofrerá descontos na mesma forma das penalidades discriminadas na cláusula 10.

8.7 Trimestralmente, a CONVENIADA deverá proceder à prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde, prestação esta que será utilizada para apresentação à Câmara Municipal.

Esta prestação de contas deverá ser dividida em Receita e Despesa, sendo que na Receita deverão ser apresentados os valores repassados referentes ao faturado SIA/SUS pela Unidade de Terapia semi-intensiva Pediátrica e o valor repassado como subvenção; e como Despesa, os valores pagos para sua manutenção, especificando os respectivos pagamentos conforme sua finalidade.

9. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

9.1 A CONVENIADA facilitará à PREFEITURA o acompanhamento e a fiscalização, dando livre acesso, com prévia autorização, aos funcionários da Secretaria da Saúde devidamente identificados, às instalações da UTI semi-intensiva pediátrica, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 8.

9.2 A execução do presente CONVÊNIO será avaliada, trimestralmente, ou a qualquer momento pela Secretaria da Saúde, mediante procedimentos de supervisão local ou indireta, onde serão observados; o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO; o fluxo dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

9.3 Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, a qualquer tempo, em comum acordo entre as partes;

9.4 A fiscalização exercida pela Secretaria da Saúde sobre os serviços ora conveniados, não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o PREFEITURA ou para com os pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO;

10. DAS PENALIDADES

10.1 A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores. Adotar-se-á para este CONVENIO o seguinte:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa a ser cobrada:

I. 10 % (dez por cento) do valor máximo de repasse na hipótese de:

a. Constatação que o paciente citado nas FAA, APAC e SADT não foi submetido a nenhum procedimento;

II. 7% (sete por cento) a 10% (dez por cento) do valor máximo de repasse, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

a. Constatação de que o procedimento constante das FAA, APAC, SADT preenchidas para a cobrança do SUS não foi o efetivamente prestado ao usuário;

b. Constatação de que a entidade Conveniada cobrou, de forma direta ou indireta, importâncias dos usuários do SUS, sejam dos próprios pacientes ou seus responsáveis, pela prestação de serviços contratados ou conveniados, pagos pelo Sistema Único de Saúde;

c. Recusa infundada, em prestar atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde.

III. 4 % (quatro por cento) a 6% (seis por cento) do valor máximo de repasse, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

a. Constatação de que a entidade contratada/conveniada cobrou, simultaneamente, importâncias do SUS, de entidades públicas de saúde, de seguros-saúde e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares, por um mesmo procedimento realizado em um mesmo paciente;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 9.

IV. 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor máximo de repasse, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

a. Constatação de irregularidades não previstas nos subitens anteriores, que de qualquer forma afrontam a legislação regulamentadora do Sistema Único de Saúde.

V. 1 a 10% do valor máximo de repasse, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

a. Constatação que as obrigações e normas previstas neste CONVÊNIO não estão sendo integralmente cumpridas;

b. Constatação de irregularidade na prestação de contas apresentada.

Parágrafo único. Os valores de multa definidos nos subitens do item 10.1.2. serão deliberados pela PREFEITURA.

10.1.3 A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada à CONVENIADA.

10.1.4 A sanção prevista no item 10.1.1 poderá ser aplicada juntamente com o item 10.1.2;

10.1.5 Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito.

10.1.6 O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA, e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA à CONVENIADA, garantindo a esta, pleno direito de defesa em processo regular.

10.1.7 A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a PREFEITURA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

10.1.8 A violação ao disposto nos Itens 4.1 e 4.2 deste CONVENIO, sujeitará a CONVENIADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a PREFEITURA autorizada a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no item 10.1.7.

11. DA RESCISÃO

11.1 A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

11.2 A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 10.

11.3 Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para após esse período ocorrer a interrupção do atendimento, devendo a PREFEITURA ser comunicada logo no início deste prazo. Se, neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com o Item 10 deste CONVÊNIO, terá seu valor duplicado.

11.4 Caberá à CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

11.5 Poderá a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos. Caberá à CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

11.6 Em caso de paralisação dos serviços sem prévia notificação, em se tratando de serviço essencial de Saúde, a PREFEITURA poderá contratar outra empresa para prestar os serviços; e a Santa Casa será responsável pelo ressarcimento total da diferença da despesa com o outro serviço contratado.

11.7 Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

12. DOS RECURSOS PROCESSUAIS

12.1 Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.2 Da decisão da PREFEITURA de rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.3 Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item 12.1, a PREFEITURA deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

13. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1 O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, com seus efeitos retroagidos a 1º de Outubro de 2010, podendo ser prorrogado a critério das partes, automaticamente, de acordo com a Legislação em vigor, até o limite máximo de cinco anos.

14. DAS ALTERAÇÕES



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 11.

14.1 Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1 O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Jornal do “Município de Sorocaba”, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

16. DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO FASIABEN
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

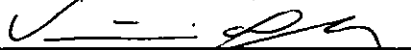
Nome:
RG:

24V
Recebido na Div. Expediente

02 de dezembro de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 1 1



Div. Expediente

15
26
Jonda

ESTATUTO SOCIAL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18/11/2006

Estatuto da Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba, para adaptação ao
novo Código Civil.

TABELÃO DE NOTAS - CARTÓRIO RENATO
C.A. Pires Baraluna 55/77 - Sorocaba/SP
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente
cópia reprodução do/normal o original a
unidade de 100, do qual dou fé.



DIRETORIA
Gestão 2005/2007

Avenida São Paulo, nº 750 - Vila São Domingos
CEP 18013-002 - Sorocaba/SP

Handwritten signatures and initials.

16
27
Jana

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º. A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA é uma Associação Filantrópica, sem fins lucrativos, de direito privado, organizada para fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade e comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, sita na Avenida São Paulo, nº 750, fundada em 08 de Dezembro de 1803, registrada no Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexo da Comarca de Sorocaba, sob o número 6.948 de ordem protocolo A-1, averbado sob o nº 07 à margem do registro nº 56 de ordem, as folhas 34 do livro A-1, e regida pelo presente Estatuto e na forma da legislação brasileira em vigor.

Art. 2º. A Irmandade tem por objetivo:

- I manter e administrar o Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba;
- II manter, administrar e desenvolver atividades médico-hospitalares no hospital de sua propriedade ou em outro que venha a criar e ou assumir, dispensando assistência a enfermos em geral, gratuitamente ou não, prestar assistência integral a saúde, a quantos procurarem seus serviços, sem qualquer distinção, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição;
- III desenvolver atividades de assistência e promoção social;
- IV operar planos de assistência à saúde;
- V desenvolver atividades de cunho cultural, educacional, científico, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente;
- VI prestar assistência educacional na área da saúde, fundar e manter escolas, mesmo de nível superior e outras, podendo franqueá-las a quem as procurar, inclusive, conceder bolsas de estudo, bem como manter residência e estagiários, cujas despesas, no todo ou em parte, poderão ser absorvidas pela própria Irmandade.



2.
Janda
17

- § 1º Por seu caráter filantrópico a Irmandade obriga-se a manter leitos e serviços hospitalares, observando a legislação em vigor.
- § 2º Para o cumprimento das suas finalidades, a Irmandade poderá criar ainda: casa de repouso, creches, podendo também constituir quaisquer outras atividades, visando contribuir para a melhoria da assistência a comunidade, podendo adaptá-las em departamento, com administração autônoma.
- § 3º As unidades referidas no parágrafo anterior serão regidas por regimentos próprios, os quais deverão funcionar em consonância com este Estatuto e aprovadas em reunião de Diretoria da Irmandade.

CAPÍTULO II **DA IRMANDADE**

Art. 3º. A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, compõe-se de número ilimitado de sócios, denominados Irmãos, identificados em quatro categorias:

- I IRMÃO EFETIVO é aquele cujo nome consta da relação existente e atualizada na data da aprovação deste Estatuto e os que venham a ser aprovados pela Diretoria posteriormente, mediante proposta de admissão, em impresso próprio, e apresentada por um Irmão da Diretoria;
- II IRMÃO BENEMÉRITO é aquele indicado pela Diretoria e aprovado à vista de relevantes serviços prestados à Irmandade;
- III IRMÃO REMIDO é aquele que estava inscrito como tal, em 06 de outubro de 1980, data da Assembléia Geral Extraordinária, que extinguiu tal modalidade;
- IV SÓCIA – CONTRIBUINTE pode ser qualquer pessoa jurídica, de capital nacional ou multinacional, sediada na área de atuação da Irmandade e que venha a ser convidada à tanto pela Diretoria, o fazendo sem poder de gerência nas atividades da Irmandade, havendo contudo, de agir em total respeito ao contido neste Estatuto.

29 TABELÃO DE NOTAS CARTÓRIO REMATO
Pça. Frei Baraúna, 35/77 - Sorocaba/SP
AUTENTICAÇÃO: Autêntico a presente
cópia reprográfica conforme o original e
minha apresentação, do qual dou fé.

SOROCABA, 17/10/2017
RAUNO ROBERTO RAMOS - TABELÃO
ESTEFÂNIA S. CORREIA - ESCRIVÃO
VALOR PAG. DE AUTENTICAÇÃO R\$ 14,00

1829
Jand

- § 1º Por seu caráter filantrópico a Irmandade obriga-se a manter leitos e serviços hospitalares, observando a legislação em vigor.
- § 2º Para o cumprimento das suas finalidades, a Irmandade poderá criar ainda: casa de repouso, creches, podendo também constituir quaisquer outras atividades, visando contribuir para a melhoria da assistência a comunidade, podendo adaptá-las em departamento, com administração autônoma.
- § 3º As unidades referidas no parágrafo anterior serão regidas por regimentos próprios, os quais deverão funcionar em consonância com este Estatuto e aprovadas em reunião de Diretoria da Irmandade.

CAPÍTULO II **DA IRMANDADE**

Art. 3º.

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, compõe-se de número ilimitado de sócios, denominados Irmãos, identificados em quatro categorias:

- I IRMÃO EFETIVO é aquele cujo nome consta da relação existente e atualizada na data da aprovação deste Estatuto e os que venham a ser aprovados pela Diretoria posteriormente, mediante proposta de admissão, em impresso próprio, e apresentada por um Irmão da Diretoria;
- II IRMÃO BENEMÉRITO é aquele indicado pela Diretoria e aprovado à vista de relevantes serviços prestados à Irmandade;
- III IRMÃO REMIDO é aquele que estava inscrito como tal, em 06 de outubro de 1980, data da Assembléia Geral Extraordinária, que extinguiu tal modalidade;
- IV SÓCIA – CONTRIBUINTE pode ser qualquer pessoa jurídica, de capital nacional ou multinacional, sediada na área de atuação da Irmandade e que venha a ser convidada à tanto pela Diretoria, o fazendo sem poder de gerência nas atividades da Irmandade, havendo contudo, de agir em total respeito ao contido neste Estatuto.

* TABELÃO DE NOTAS-CARTÓRIO RENOVADO
Cód. Pref. Baraúna, 55/77 - Sorocaba/SP
AUTENTICAÇÃO: Autêntico a presente
escritura pública conforme o original a
cuja qual dou fé.

PAULO ROBERTO RAMOS - TITULAR
ESTEFANIA S. CORREIA - ESCRIVENTE
VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO: R\$

19 30
End

§ 1º O Irmão Diretor ou não, efetivo ou benemérito não poderá ser remunerado, nem obter vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título.

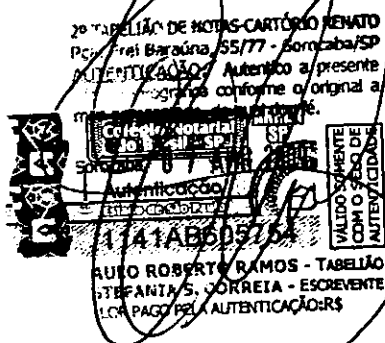
§ 2º O valor mínimo da contribuição da sócia - contribuinte e do Irmão, será fixado a critério da Diretoria da Irmandade.

§ 3º A sócia - contribuinte poderá indicar representante para promover o acompanhamento das atividades da Irmandade, auxiliando na sua administração quando lhe for solicitado.

§ 4º Não podem associar-se à Irmandade, as pessoas legalmente impedidas, nos termos do art. 1.011 da lei 10.406/02. (N.C.C.)

Art. 4º. São direitos do Irmão Efetivo, desde que quites com os cofres da Irmandade, os seguintes:

- I participar da Assembléia Geral com direito à voz e voto;
- II ser votado a qualquer cargo da Diretoria, desde que preencha os seguintes requisitos:
 - a) ter sido admitido, no mínimo, dois anos antes da data da sua postulação ao cargo diretivo;
 - b) Não ter sido afastado de qualquer um dos cargos diretivos da entidade ou praticado em relação a ela qualquer ato que lhe tenha importado em aplicação de penalidade.
- III formalizar denúncia perante a Assembléia Geral de atos de improbidade que venham a ser praticados por qualquer dos membros da Diretoria;
- IV subscrever, no ano que couber, requerimento de Convocação de Assembléia Geral para a eleição da Diretoria da Irmandade, quando referida providência não tenha sido tomada até o dia 01 de dezembro, pela Diretoria em exercício, no ano final da gestão;
- V recorrer para a Assembléia Geral contra as deliberações da Diretoria.



20
31
Junc

Art. 5º. São deveres do Irmão Efetivo:

- I cumprir todas as determinações decorrentes de competências previstas pelo presente Estatuto;
- II cumprir determinações da Diretoria face situações eventualmente não previstas neste Estatuto, decorrentes da competência da mesma, por dever de ofício;
- III haver-se, sempre com probidade, respeito e responsabilidade no trato de assuntos de interesse da Irmandade;
- IV estar quites na tesouraria;
- V acatar e cumprir as resoluções da Assembléia Geral e Diretoria, bem como o presente Estatuto;
- VI desempenhar os cargos para os quais foram eleitos, salvo por motivos razoáveis à juízo da Assembléia Geral ou Diretoria;
- VII portar-se com a devida correção e comedimento de linguagem nas Assembléias Gerais.

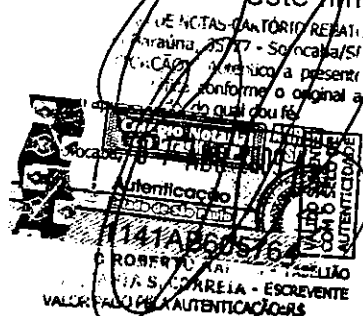
Parágrafo Único O não cumprimento das obrigações previstas neste artigo sujeitará o infrator as penalidades que forem impostas pela Diretoria.

Art. 6º. Aplica-se ao Irmão Benemérito os deveres previstos pelo artigo 5º, inciso II, do presente Estatuto.

Art. 7º. Ao Irmão Remido cabe todos os direitos do artigo 4º e nos deveres do artigo 5º.

Art. 8º. O Irmão Efetivo que for agraciado com o título de Irmão Benemérito continuará obrigado com todos os direitos e deveres previstos por este Estatuto, inclusive, quanto ao pagamento de mensalidades.

Art. 9º. A Diretoria é competente para aplicar penalidades a Irmãos que por ação ou omissão, descumpram o presente Estatuto, após resultado de sindicância, especialmente criada para este fim.



Handwritten signatures and initials.

22 33
fond

- V pela venda de imóveis, móveis, semoventes e títulos de renda de sua propriedade, quando autorizada pela forma prevista neste Estatuto;
- VI resultados financeiros de eventos realizados pela Irmandade e/ou em parcerias com entidades comunitárias;
- VII pela arrecadação eventual não especificada.

CAPÍTULO IV **DA APLICAÇÃO DE RECEITAS**

Art. 12. A Irmandade aplicará suas rendas, seus serviços e resultados operacionais, prioritariamente, em Sorocaba e, sempre e integralmente, no Território Nacional, visando a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único A Irmandade aplicará as subvenções e doações recebidas, do Poder Público e de terceiros, nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 13. A Diretoria, salvo caso de calamidade pública, não poderá contrair empréstimos cujo total seja superior à receita dos últimos 12 meses.

§ 1º Para empréstimos superiores a receita dos últimos 12 meses, fica condicionada a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 14. O exercício financeiro da Irmandade iniciará a 1º de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 15. A Irmandade compõe-se dos seguintes órgãos administrativos:

- I Assembleia Geral;
- II Diretoria;
- III Conselho Fiscal.

2º TABELÃO DE NOTAS-CARTÓRIO RENATO
Pós. Frei Baradim, 55/77 - Sorocaba/SP
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente
cópia remanescente conforme o original a
minha consideração do qual dou fé.



232
Pinder

Art. 16. A Assembléia Geral é o poder legítimo e soberano que legisla e resolve sobre todos os assuntos concernentes à Irmandade, resoluções essas que devem ser fielmente acatadas e cumpridas pelos Irmãos.

Art. 17. A Assembléia Geral constitui-se pela maioria absoluta de Irmãos quites com a tesouraria, em primeira convocação, ou em segunda convocação com o número de Irmãos quites presentes.

Parágrafo Único Entende-se por primeira convocação a que tiver sido feita pela imprensa local, para fins determinados e específicos, com oito dias pelo menos de antecedência e, por segunda, a assembléia que se realizar trinta minutos após, no mesmo local, com a presença de qualquer número de Irmãos quites, observando-se o disposto no artigo 18.

Art. 18. A verificação do número legal far-se-á por uma lista dos Irmãos quites, remetidas pelo Tesoureiro com pelo menos uma hora de antecedência, a quem tiver feito a convocação da Assembléia Geral.

Art. 19. A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente convocada de acordo com o art. 20, será dirigida por uma mesa constituída de um presidente e dois secretários. Essa mesa será designada pela Diretoria, até a última reunião que antecede a Assembléia Geral.

Art. 20. A Assembleia Geral será convocada:

- I a ordinária pelo Provedor ou 1/5 dos Irmãos quites com os cofres da Irmandade;
- II as extraordinárias pelo Provedor ou 1/5 dos Irmãos quites com os cofres da Irmandade.

Art. 21. A Assembléia Geral será convocada extraordinariamente quando os interesses da Irmandade o exigirem.

Art. 22. A Assembleia Geral instalar-se-á em convocações ordinárias:

no mês de janeiro, de três (03) em três (03) anos, para eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal;



[Handwritten signature]

nos, para

24 35
Jone

- II anualmente, no mês de abril para leitura e aprovação do relatório do Provedor, discussão e votação das contas da tesouraria.

Art. 23. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I eleger a Diretoria;
- II destituir a Diretoria;
- III aprovar as contas;
- IV alterar o estatuto.

Parágrafo Único Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela instalar-se, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quinto, dos Irmãos quites, nas convocações seguintes.

Art. 24. Compete a Assembléia Geral Extraordinária, dentre outros assuntos:

- I deliberar em relação a alienação de bens imóveis;
- II promover a revogação de medidas adotadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela instalar-se, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quinto, dos Irmãos quites, nas convocações seguintes.

Art. 25. Ao Presidente da Assembléia Geral compete:

- I dirigir com imparcialidade e isenção os trabalhos da Assembléia;
- II elucidar as questões em debate, expondo com clareza os assuntos constantes da Ordem do Dia;
- III dirigir as discussões de modo conveniente, cassando a palavra de Irmão que se portar de modo a tumultuar os trabalhos ou com falta de decoro;



253.
Landra

- IV suspender, de ofício, o gozo de direito de Irmãos, enquadrados no item III deste artigo, pelo período de dez (10) a trinta (30) dias;
- V assinar, com o secretário, a ata dos trabalhos da Assembléia;
- VI quando da Assembléia Geral Ordinária para a eleição, e posse, realizar o processo eleitoral, declarar a Diretoria e Conselho Fiscal eleito e dar posse aos mesmos.

Art. 26. Compete ao 1º Secretário da Mesa, a elaboração da ata da Assembléia, tendo como base de texto a Ordem do Dia, registrando de forma resumida todas as ocorrências verificadas nesse evento e, ainda, registrar os pronunciamentos dos Irmãos que fizerem uso da palavra.

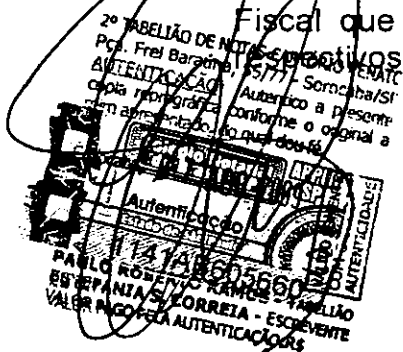
Art. 27. Compete ao 2º Secretário da Mesa da Assembléia, o cuidado do Livro de Presença, conferir e identificar seus participantes e, nesse livro, deve ser colocado o recorte do jornal com o Edital da Assembléia.

Art. 28. A matéria aprovada pela Assembléia terá amparo estatutário para seu total cumprimento.

CAPÍTULO VI **DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 29. Para a eleição de cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, previstos nos artigos 30 e 42 deste Estatuto, deverão ser obedecidas as seguintes disposições:

- I com o prazo mínimo de quinze (15) dias que antecedem a data da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ser requerido à Mesa Administrativa o registro da chapa completa, com a concordância por escrito de todos os candidatos, qualificando na relação os nomes, respectivos cargos eletivos e data de admissão aos quadros da Irmandade;
- II cada Irmão votará com a cédula contendo um nome para Provedor, um Vice-Provedor, um Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, um 2º Tesoureiro, doze Mordomos e o Conselho Fiscal que se comporá de três membros titulares e seus suplentes;



26
37
Dand

- III o Irmão pode concorrer apenas em uma chapa para eleição de Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV é permitido o registro de chapa contendo os nomes dos membros da atual Diretoria e Conselho Fiscal para fins de reeleição;
- V é permitida a reeleição ao cargo de Provedor;
- VI caso venha a ocorrer posse da Diretoria, sem que as contas da Diretoria anterior tenham sido aprovadas, a Assembléia autorizará o referido ato, sem prejuízo de todos os procedimentos legais e administrativos que devam ser tomados pela nova Diretoria, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO VII **DA DIRETORIA**

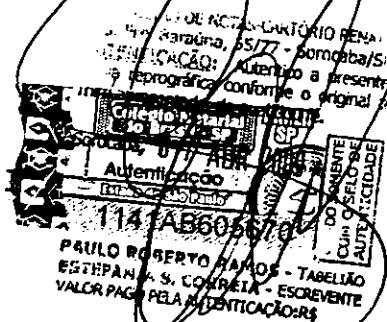
Art. 30. A Diretoria da Irmandade, cujo mandato terminará no dia da posse dos eleitos, compor-se-á de: Provedor, Vice-Provedor, Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, 2º Tesoureiro e doze Mordomos, que não recebem remuneração pelo exercício do cargo.

§ 1º É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º A atuação dos Diretores, revelando-se danosa aos interesses da Irmandade em decorrência de omissão, incúria ou desídia, resultando-lhes em prejuízo material ou moral, implica-lhes em cominações na forma prevista pela legislação em vigor.

Art. 31. A Diretoria terá anualmente doze sessões ordinárias e tantas extraordinárias quanto julgarem convenientes a provedoria ou a maioria simples dos diretores.

Parágrafo Único O quórum mínimo para que seja realizada a reunião da Diretoria é de dez (10) Diretores.



27 38
Jana

Art. 32. O comparecimento às reuniões da Diretoria é dever básico de seus membros e, a ocorrência de seis ausências consecutivas, sem justificativas, enseja a sua substituição por um outro Irmão Efetivo.

§ 1º Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, a Diretoria, comunicará ao Irmão ausente, a iminência da perda de seu cargo, a menos que ele proceda a justificativa de suas faltas em até 10 dias da comunicação.

§ 2º Consolidando-se a situação prevista no parágrafo anterior, ao Provedor compete proceder ao preenchimento do cargo vago, por outro Irmão Efetivo.

Art. 33. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela manifestação de maioria simples e, em caso de empate, o Provedor, ou seu substituto legal, decidirá esse empate pelo Voto de Minerva.

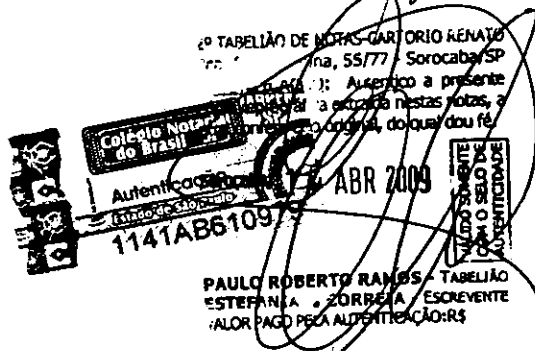
Art. 34. Os Diretores presentes à reunião da Diretoria são solidários, em relação às deliberações tomadas, salvo sob ressalva expressa registrada em ata, a pedido do Irmão interessado.

§ 1º Igualmente serão solidários nas deliberações tomadas em reunião da Diretoria, os Diretores que, convocados, a ela não comparecerem sem prévia justificificação de motivos.

§ 2º Para que ocorra a circunstância prevista no parágrafo anterior, a convocação para a reunião há que ser feita por correspondência regularmente protocolada.

Art. 35. Competência da Diretoria:

- I cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II cumprir e fazer cumprir todas as decisões da Assembléia Geral, sob pena de cominações legais;
- III elaborar o Regimento Interno de Departamentos, do Hospital, Corpo Clínico do Hospital e de Departamentos que venham a ser criados, assim como administrados e instituindo os empregos necessários ao seu regular funcionamento;



28 33
Jander

- IV delegar as atribuições previstas no inciso III que para entrarem em vigor dependerão de homologação da Diretoria, sob pena de nulidade administrativa;
- V promover as solenidades religiosas, em decorrência do Padroado da Irmandade;
- VI deliberar sobre a receita e despesa da Irmandade;
- VII promover todos os meios legais para aumentar os recursos da Irmandade, bem como, fixar o valor mínimo da contribuição dos Irmãos Efetivos e da Sócia - Contribuinte;
- VIII aprovar ou rejeitar os balancetes que forem apresentados pelo Irmão Tesoureiro, devidamente vistado pelo Conselho Fiscal;
- IX projetar o número de empregos com base nas necessidades detectadas pelo Departamento de Recursos Humanos, levando em consideração os fatores receita/despesa, implantando política racional de pessoal;
- X suspender e/ou destituir diretores que forem omissos no cumprimento dos seus deveres;
- XI sempre que necessário, por dever de ofício, propor ao Provedor a realização de Assembléia Geral Extraordinária para apreciar assuntos de interesse da Irmandade;
- XII apreciar e decidir sobre apresentação de proposta para admissão de novo Irmão ou sócia - contribuinte para o quadro da Irmandade;
- XIII comunicar via postal, o irmão que esteja inadimplente com a tesouraria da Irmandade;
- XIV tomar medidas cabíveis em relação ao Irmão que não regularizar sua situação no prazo de 60 dias após a comunicação prevista no inciso anterior;
- XV autorizar o Provedor a firmar convênios com órgãos públicos ou particulares, visando ampliar e aprimorar a prestação de serviços pela Irmandade;
- XVI deliberar sobre a conveniência da aquisição de imóveis ou títulos de renda;

1.º TABELÃO DE NOTAS CANTO DA RUA:
R. Frei Saraceni, 51/77 - São Paulo
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presen-
ça: reprodução conforme o original,
sem apreensão, do qual dou fé.

Autenticação
14149505580
VALORADO PELA AUTENTICAÇÃO

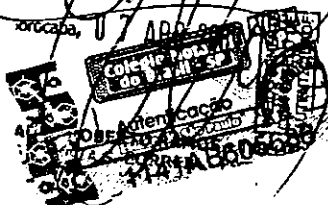
29
Dandre

- XVII criar Grupos de Estudos para elaborar propostas visando o contínuo aprimoramento da qualidade dos serviços prestados pela Irmandade e à coletividade;
- XVIII defender em público e pela mídia a Irmandade de qualquer increpação ou calúnia que por ventura se lhe faça;
- XIX criar, limitar, ou extinguir, serviços ou departamentos da Irmandade;
- XX nomear o Diretor Clínico responsável legal pelas unidades de saúde instaladas e seu respectivo substituto, na primeira reunião, após a posse da Diretoria eleita, tendo por base a lista tríplice, em ordem alfabética a ser fornecida pelo corpo clínico das unidades de saúde e da Irmandade.

Art. 36. Compete ao Diretor Provedor:

- I convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II gerir, administrar, reparar e ter em bom estado de conservação todos os bens da Irmandade, arrendá-los ou locá-los de modo e como julgar conveniente;
- III resolver sobre a venda de móveis e semoventes, levando ao conhecimento da Diretoria na primeira reunião;
- IV convocar a Assembléia Geral Ordinária, conforme os ditames do artigo 22 e seus incisos, e as Extraordinárias, quando os interesses da Irmandade exigir;
- V fornecer à Assembléia Geral todo e qualquer esclarecimento que lhe for solicitado;
- VI autenticar os livros de ata, o de termo de presença, o caixa a cargo do tesoureiro e os demais que forem julgados necessários;
- VII nomear ou demitir livremente os empregados do hospital e de outras instituições beneficentes a cargo da Irmandade, bem como manter ou relevar as decisões que a eles forem impostas pelo encarregado em serviço;
- VIII contratar ou autorizar o contrato para fornecimento de víveres, medicamentos e roupas ao hospital;

“TABELAÇÃO DE NOTAS - CARTÓRIO RENATO
Ced. em Marília, 35/77 - Sorocaba/SP
AUTENTICAÇÃO: O presente
é uma cópia fiel do original a
ser arquivado no qual dou fé.



A.

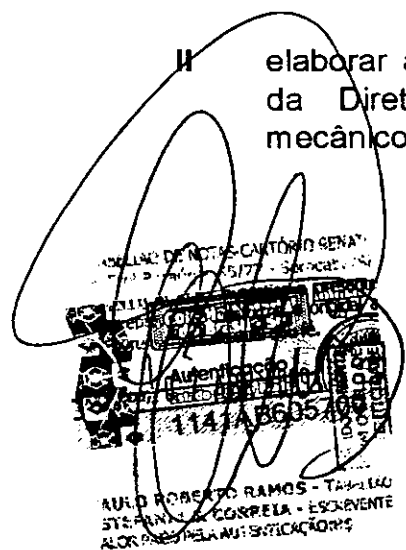
J.

- IX apresentar anualmente à Assembléia Geral o relatório circunstanciado do ocorrido durante a sua administração especificando o que careça de aprovação;
- X examinar as contas de despesas efetuadas e pôr nelas, quando legais o competente "visto";
- XI superintender todos os negócios relativos à Irmandade, assim como autorizar, as medidas de caráter urgente de que necessitarem as instituições mantidas pela Irmandade;
- XII nomear delegados ou comissões que representem a Irmandade ou fazê-la representar por um ou alguns dos Diretores nos eventos e solenidades públicas ou particulares, quando se fizer necessário;
- XIII representar à Assembléia Geral propondo medidas tendentes ao bem da Irmandade;
- XIV constituir procurador para tratar dos interesses da Irmandade, delegando-lhe os poderes específicos e fixando os prazos de validade do mandato;
- XV quando solicitado pelos familiares, fazer celebrar missa na Capela Nossa Senhora dos Remédios da Santa Casa, pelo descanso eterno da alma do Irmão falecido;
- XVI representar a Irmandade judicial ou extra-judicialmente, ativa ou passivamente podendo, constituir procurador (es) outorgando poderes inerentes a cláusula "ad-judicia".

Parágrafo Único Compete ao Diretor Vice-Provedor, substituir o Diretor Provedor nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 37. Compete ao 1º Secretário:

- I receber do 1º Secretário da Diretoria anterior e ter sob sua guarda, em arquivo próprio da Irmandade, os livros de Ata das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, bem como os livros de Atas das Assembléias Gerais;
- II elaborar as Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, da Diretoria, manualmente, ou através de recursos mecânicos digitalizados, em livro próprio;



Handwritten signature and initials.

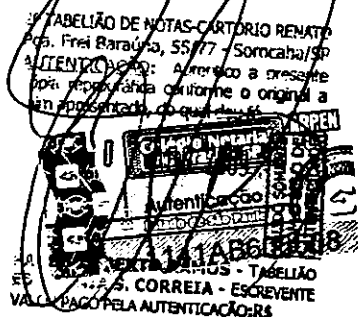
3142
Jandira

- III ter sob sua guarda os livros de registros de presenças, quer seja, das reuniões da Diretoria, Assembléias e ou acontecimentos da Irmandade;
- IV supervisionar, juntamente com o Diretor Provedor, todo serviço de arquivo da Irmandade, no que se refira aos registros que a mídia faça envolvendo a Instituição, para resguardo da história contemporânea;
- V sob sua responsabilidade, liberar para a realização das Assembléias Gerais, os livros competentes para registro de presenças e elaboração de atas;
- VI redigir de ofício e/ou por delegação a correspondência oficial da Irmandade, em estreita colaboração com a Secretaria Executiva da Provedoria;
- VII substituir, em sendo o caso, o Diretor Vice-Provedor nos impedimentos ou falta do mesmo;
- VIII ter sob sua guarda, em arquivo da Irmandade, livro e ou registro de associados, a partir de levantamentos da Tesouraria;
- IX no livro referido no inciso anterior devem constar os nomes dos Irmãos Efetivos, Irmãos Beneméritos, Irmãos Remidos, Irmãos Efetivos/Beneméritos e Sócios-Contribuintes, com as anotações de data de admissão, eliminação e outras ocorrências que interessar possa.

Parágrafo Único Compete ao 2º Secretário substituir o 1º em suas faltas ou impedimentos e ainda compartilhar com o 1º secretário os seus serviços como forma de racionalização de seus trabalhos.

Art. 38. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I organizar e superintender todos os serviços relativos à Tesouraria;
- II ter sob a sua guarda e zelo todos os haveres pecuniários ou não da Irmandade;
- III ter um demonstrativo "diário" e outros auxiliares das receitas e despesas que comprovem a arrecadação e dispêndio da Irmandade;

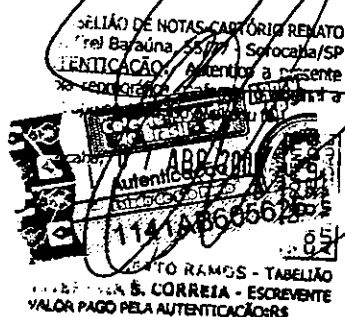


9.

S. U.

32 43
Juv

- IV proceder a arrecadação e contribuições dos Irmãos;
- V arrecadar as rendas provenientes de títulos e imóveis pertencentes à Irmandade, as subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou empresas particulares e outras quaisquer não especificadas;
- VI arrecadar legados e doações mobiliárias, receber subvenções do Poder Público, donativos, juros e rendimentos resultantes de aplicações, rendimentos em geral e as importâncias correspondentes aos aluguéis recebidos pela Irmandade;
- VII efetuar, depois de devidamente vistados, todos os pagamentos, da Irmandade;
- VIII depositar nos Bancos autorizados, as importâncias recebidas e que não tiverem aplicações imediatas, movimentando as respectivas contas, emitindo e endossando cheques e ordens de pagamento;
- IX promover e efetuar operações financeiras;
- X apresentar semestralmente nas reuniões da Diretoria balancete circunstanciado do movimento financeiro atualizado;
- XI ter à sua disposição, o inventário de todos os imóveis com suas características e títulos de renda pertencentes à Irmandade, especificados a situação, valor de aquisição, dados e espécie de documento garantidor dos seus direitos e domínios;
- XII apresentar na última reunião do trimestre a Mesa Administrativa, listagem completa com os nomes dos Irmãos quites ou não com os cofres sociais da Irmandade;
- XIII organizar anualmente, além do balancete da receita e da despesa, um balancete geral da Irmandade;
- XIV propor à Mesa Administrativa, a cobrança, amigável ou judicial de créditos;
- XV apresentar à Mesa e à Assembléia Geral, devidamente documentado, toda informação e esclarecimento que lhe forem solicitados, com referência às atribuições do cargo;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

33 44
Jard

XVI administrar por si, e pelos departamentos competentes, todos os contratos, convênios, e os acordos de qualquer natureza, firmado pela Irmandade.

Art. 39. Toda e qualquer providência de ordem administrativa que envolva a atuação do 1º Tesoureiro ou seu substituto legal, deve ter a anuência e assinatura do Provedor e, no seu impedimento, seu substituto legal.

Parágrafo Único Serão assumidas pelo 2º Tesoureiro, com comunicação prévia ao Provedor, as competências administrativas do 1º Tesoureiro, no seu impedimento ou falta.

Art. 40. Compete aos Mordomos:

- I participar das reuniões da Diretoria, com direito à voz e voto, em todos os assuntos constantes da pauta dos trabalhos;
- II apresentar propostas e programas à Mesa Administrativa compatíveis com os interesses da Irmandade;
- III quando solicitado, colaborar e emendar esforços na execução da tarefa que lhe for designada.

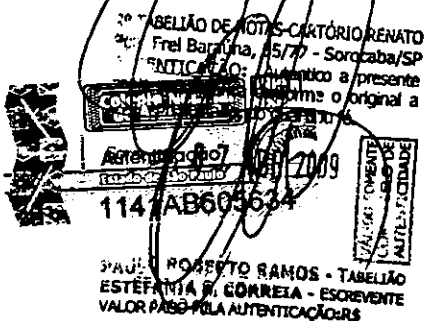
Art. 41. De todas as deliberações da Mesa Administrativa, cabem recursos para a Assembléia Geral, quer por parte dos próprios Diretores, quer por parte de Irmãos interessados.

CAPÍTULO VIII **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 42. A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, terá um Conselho Fiscal constituído de 06 membros, sendo 03 titulares e 03 suplentes.

§ 1º Referido Conselho será eleito concomitantemente à Diretoria, conforme previsto no presente Estatuto.

§ 2º Sob pena de responsabilidade civil e criminal, quando a Assembléia Geral for apreciar as contas da Diretoria, o parecer do Conselho Fiscal é peça obrigatória para discussão e análise dos Irmãos presentes à Assembléia.



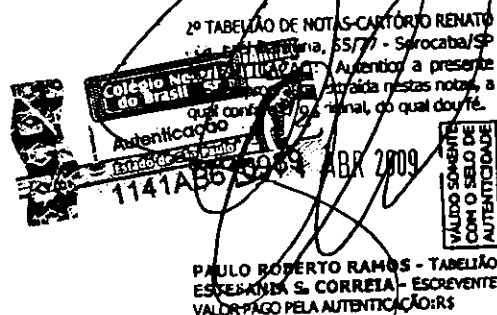
- 34 45
Jo
- § 3º A posse dos Conselheiros – titulares e suplentes – ocorrerá concomitantemente à posse da Diretoria.
- § 4º Referido Conselho será presidido pelo “Conselheiro”, escolhido entre os titulares eleitos, o que será comunicado no prazo de 30 dias a Diretoria da Irmandade.
- § 5º Se houver divergência de opiniões entre os membros do conselho fiscal, cada um deles, poderá dar o seu parecer em separado.
- § 6º O parecer do Conselho Fiscal, sob pena de responsabilidade, deve estar concluído até 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembléia e entregue na Provedoria, mediante recibo, para ser apresentado pelo Provedor na referida Assembléia de Posse da nova Diretoria.

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre as contas da Diretoria, submetidas a seu exame, podendo, para tanto, solicitar todo e qualquer tipo de documento, para bem cumprir sua missão.

CAPÍTULO IX **DAS PENALIDADES**

Art. 44. Ao Irmão que não cumprir o presente Estatuto ou que, por ação ou omissão, justificar tal medida, serão aplicadas de acordo com a gravidade as penalidades de advertência, suspensão ou exclusão.

- § 1º A gravidade da falta ou infração, para os casos previstos neste artigo, será determinada pela Diretoria, ao apreciar a denúncia dos fatos.
- § 2º A advertência será aplicada pelo Provedor, em caráter reservado, para punir faltas leves.
- § 3º A suspensão será aplicada pelo Provedor mediante autorização prévia da Diretoria, para punir faltas graves.
- § 4º A exclusão será aplicada pela Diretoria, para punir faltas gravíssimas.
- § 5º A exclusão do Irmão só será admitida se ficar configurada justa causa ou existência de motivos gravíssimos, em deliberação fundamentada pela Diretoria e em procedimento que assegure amplo direito de defesa e de recurso.



35 46

CAPÍTULO X

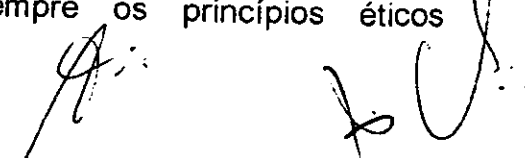
Art. 45.

Parágrafo

Art. 46.

- 

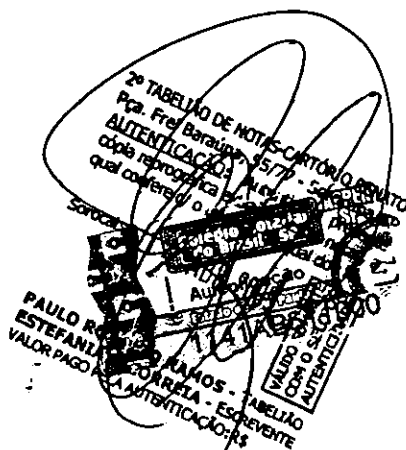
Art. 47.



- Art. 48.** Ao Corpo Clínico, que é o conjunto de médicos credenciados que desenvolvem suas atividades profissionais no Hospital, será assegurada plena autonomia profissional quanto a aplicação de técnicas de conduta médica, sob sua responsabilidade.
- Art. 49.** O Hospital poderá ter médicos contratados para desenvolverem suas atividades em decorrência de vínculo de emprego, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 50.** O Corpo Clínico do Hospital disporá de um regimento próprio para normatizar a relação ético-profissional entre seus médicos nas diversas categorias, com o estabelecimento Hospitalar, em observância aos princípios da Irmandade e por ela aprovado.
- Art. 51.** A existência do Corpo Clínico não impede que a administração do Hospital celebre contratos e convênios com pessoas jurídicas ou físicas, prestadoras de serviços e que os profissionais médicos, credenciados, atendam no Hospital os pacientes a eles vinculados.
- Art. 52.** A administração do Hospital poderá, eventual e provisoriamente, autorizar médicos não pertencentes ao Corpo Clínico, a atender pacientes no Hospital.

CAPÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS**

- Art. 53.** O dia 08 de dezembro é considerado aniversário da Irmandade, e nele se fará celebrar solenidade religiosa em ação de graças pela fundação e manutenção do Hospital.
- Art. 54.** Em caso de dissolução da Irmandade, pagas todas as dívidas que existirem, o remanescente do espólio passará a pertencer a uma Instituição congênere ou sociedade de finalidade filantrópica, sem fins lucrativos, sediada no Estado de São Paulo, registrada no Conselho Nacional Assistência Social, ou quem a venha substituir com o encargo de manter o Hospital e suas dependências dentro da filosofia e da legislação em vigor.
- Art. 55.** Os Irmãos não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Irmandade.



Art. 56. O presente Estatuto só poderá ser reformado após um ano de sua aprovação.

Art. 57. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria com “ad - referendum” da Assembléia Geral.

Art. 58. A Irmandade não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, a quem quer que seja.

Art. 59. Fica ratificado como sendo o foro competente para dirimir as possíveis dúvidas oriundas deste instrumento o da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente estatuto foi submetido a Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18 de novembro de 2006, tendo sido por ela aprovado para que a partir desta data possa surtir todos os seus efeitos de direito, ressalvados os atos praticados na vigência do estatuto anterior, que ficam re-ratificados.

Autorizou a mesma Assembléia que o presente fosse levado ao devido registro para surtir seus regulares efeitos de direito, do que para constar, eu, Floreal Rodrigues Moreno, Secretário da Assembléia, lavrei a presente ata.

Sorocaba, 18 de novembro de 2006.

~~JOSE ANTONIO FASIABEN~~
~~PROVEDOR~~

JOSÉ DOMINGOS VALARELLI RABELLO
OAB/SP 44.429

ATENÇÃO: Atencio a presente
para reprogramar conforme o projeto e
um atendimento do pessoal.

PAULO ROBERTO RAMOS - TABELÃO
ESTEFANY M. F. F. - ESCRIVENTE
VALOR PAG. 100,00 - AUTENTICAÇÃO: R\$

Alexandre Magalhães Rabello
OAB/SP - 176713

[illegible]

Sorocaba 08 de dezembro de 2006 Teste
da verdade.

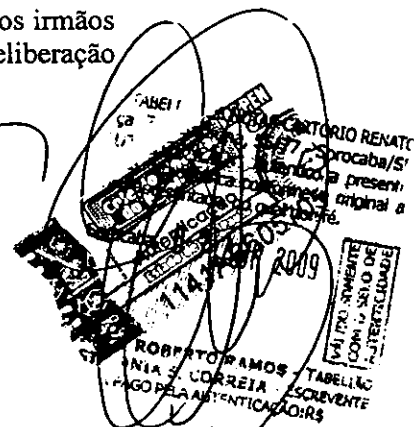
Valido somente c/selo Autenticidade. Vr. D/Es

381-
Jader

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CINCO DE JANEIRO DE DOIS MIL E OITO

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito, em sua sede, na Avenida São Paulo, numero setecentos e cinquenta, terceiro andar, no Auditório "Doutor Amadeu Moser", reuniram-se os irmãos em Assembléia Geral Ordinária, convocada através de Edital publicado na edição do dia cinco de dezembro de dois mil e sete, pagina D4 do Jornal Cruzeiro do Sul. De acordo com as assinaturas registradas no livro de presenças, às oito horas e trinta minutos, não havendo numero legal de irmãos nessa primeira convocação, as nove horas, sob a Presidência do Irmão Tiberany Ferraz dos Santos e a Secretaria a cargo dos irmãos Floreal Rodrigues Moreno e Waldemar Salvestro, indicados pela Diretoria da Irmandade. Abrindo os trabalhos o Presidente propôs fosse feito um minuto de silencio como homenagem póstuma ao Noel Silveira e demais irmãos falecidos no triênio. Esclareceu o Presidente que a Assembléia tem como objetivo eleger a nova Diretoria para o próximo triênio, ou seja dois mil e oito, dois mil e nove e dois mil e dez. A seguir solicitou ao Secretário Floreal Rodrigues Moreno que lesse a Ata da ultima Assembléia, bem como a ata que consta do livro a Instalação e posse da Coordenadoria Regional da FEHOSP, Federação das Santas Casas e Hospitais Benéficos do Estado de São Paulo, que assim o fez havendo reparo a fazer pelos presentes foram consideradas aprovadas. Solicitou ao Secretário Waldemar Salvestro que procedesse a leitura do Edital de Convocação publicado no Jornal Cruzeiro do Sul no dia cinco de dezembro de dois mil e sete e o fez nos seguintes termos: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba Assembléia Geral Ordinária Edital de Convocação. Nos termos previstos pelo estatuto Social desta Irmandade, de acordo com o Capitulo sexto, Artigo 29 e seus incisos, ficam convocados todos os irmãos quites com os cofres sociais, para participarem da Assembléia Geral Ordinária, que será realizada dia cinco de janeiro de dois mil e oito, às oito horas e trinta minutos, em primeira convocação, e em não havendo numero legal, será convocada em segunda convocação, às nove horas com qualquer numero de participantes, em sua sede social, sita à Avenida São Paulo, numero setecentos e cinquenta, terceiro andar, Auditório Doutor Amadeu Moser, para Eleição dos Diretores e Conselho Fiscal que dirigirão a Entidade no Triênio dois mil e oito, dois mil e nove, dois mil e dez. Sorocaba, três de dezembro de dois mil e sete. José Antonio Fasiaben Provedor. A seguir o Senhor Presidente comunicou a existência de uma única chapa concorrendo e solicitou ao Secretário Waldemar Salvestro para que anunciasse a composição da mesma, que assim o fez: Eleições para o triênio dois mil e oito, dois mil e nove e dois mil e dez: DIRETORIA - José Antonio Fasiaben - Provedor, João Dias de Souza Filho - Vice Provedor, Carlos Alberto Silva Nunes - Primeiro Tesoureiro, Cássio Loureiro Ferrari - Segundo Tesoureiro, Ademir Lopes Soares - Primeiro Secretário, Roberto Massahiro Tamanaha - Segundo Secretário; MORDOMOS: Adhemar José Spinelli Junior, Ailton Sewaybricker, Carlos Loureiro Ferrari, Francisco Guerrero Ruiz, José Francisco Sieber Luz, Lineu Maldonado Martins, Marcelo Tadeu Fogaça, Marcio Domingos Ortega Bonassi, Nicolau Moyses Filho, Paulo Roberto Baccelli, Pedro Silvestrini e Ronaldo Antunes Ferreira; CONSELHO FISCAL: Alexandre Issa Latuf, Carlos Hingst Corrâ e Rodolfo Fedeli; SUPLENTE: Célio Albino Dal Belo, Helio Sola Aro e João Antonio Gabriel. Isto feito o Senhor Presidente esclareceu como seria feita a votação, apresentando a todos o modelo de cédula e o local da urna, que no momento foi aberta e demonstrada aos presentes que estava vazia. Foram designados como escrutinadores a Irmã Maria Aparecida Vigilante e o Irmão Seiko Goya que lacraram a urna e os irmãos foram chamados um a um para votarem e conforme já de costume, e por deliberação

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Adriana Yatsumi Otáguro
Escrivente Autorizada



39 *Sw*
Done

ARPEN

LUGAR CONHECIDO COM O SELO DE AUTENTICIDADE

PAULO ROBERTO RAMOS - TABELIAO

ESTEFANIA S. CORDEIRA - ESCRIVENTE

VALOR PAGO PELA AUTENTICACAO: R\$

A black and white photograph of a US postage stamp. The stamp features a portrait of a man, likely a historical figure. Handwritten text on the stamp includes '1141A' and '04'. A large 'X' is drawn over the stamp. The word 'POSTAGE' is visible at the top, and 'U.S.' is at the bottom. The stamp is placed on a document with other markings, including 'p/1000' and '1078'.

Emolumentos	16,57
Estado	4,71
Ipesp	3,49
Reg.Civil	0,88
Trib Justica	0,88
Diligencia(s)	0,00
Total	26,53

OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Adriana Yatsumi Otaguro
Escrivente Autorizada

40 56
Jard

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1200-5

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT





ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.540.297-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/ABR/93

NOME JOSE ANTONIO FASIABEN

FILIAÇÃO ANTONIO JOSE FASIABEN GIMENES

E CANDIDA BOSCARIOL FASIABEN

NATURALIDADE

VOTANTE - SF DATA DE NASCIMENTO 10/MAR/1949

DOC ORIGEM SOROCABA SP

CPF 000.000.000-00

ASSINATURA DO DIRETOR

LE N. 1.16 DE 29.05.83

Colégio Notarial do Brasil SP

DE NOTAS E RECURSOS

ARPEN SP

Sorocaba

CIC

INSCRIÇÃO NO CPF 150 319 698 49

NASCIMENTO 10.03.49

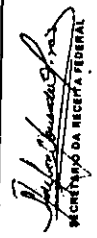
CONTRIBUINTE

JOSE ANTONIO FASIABEN

PAULO ROBERTO RAMOS - TABELÃO

ESTEFANIA S. CORREIA - ESCRIVENTE

VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO: R\$



SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Colégio Notarial do Brasil SP

DE NOTAS E RECURSOS

ARPEN SP

Sorocaba/SP

PAULO ROBERTO RAMOS - TABELÃO

ESTEFANIA S. CORREIA - ESCRIVENTE

VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO: R\$

41
56
Dad**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 85.056/0001-21 Nº de INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/08/1967
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO AV SAO PAULO	NÚMERO 750	COMPLEMENTO
CEP 18.013-002	BAIRRO/DISTRITO ARVORE GRANDE	MUNICÍPIO SOROCABA
UF SP		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2001
TIPO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 09/02/2010 às 10:32:54 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

CERTIDÃO SJDC Nº 634/2008

Certifico, a vista de nossos assentamentos e a requerimento do interessado, devidamente autorizado pelo Sr. Chefe de Gabinete desta Pasta, que a entidade abaixo apresentou o relatório de atividades do exercício de 2.007, de acordo com as exigência do artigo 6º da Lei 2.574/80, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO DA ENTIDADE IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA	
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	
MUNICÍPIO SOROCABA	ENTREGOU O RELATÓRIO EM: 28/04/2008
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA POR: Lei nº 3.536 de 30 de setembro de 1982	

DIVISÃO DA JUSTIÇA, quarta-feira, 30 de abril de 2008

LAVREI ESTA CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS	CONFERI E CONFIRMO
 Maria Ana de Oliveira Duarte RG 12.681.603 Oficial Administrativo	 Anselmo Deniz Campos RG 8.033.287 Diretor da Divisão da Justiça

em TABELÃO DE NOTAS-CARTÓRIO RENOVADO
Pça. Frei Caneca, 55/77 - Sorocaba/SP
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente
cópia reprográfica extraída nestas notas, e
qual confere a autenticidade do original.

Sorocaba 24-07-2008

PAULO ROBERTO RAMOS-Tabr
ROSANGELA B. FURLAN - Escrevinte
...RP DIV DA AUTENTICAÇÃO...





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

CERTIDÃO

Finalidade: Apresentação de relatório anual de serviços para fins de manutenção do Título de Utilidade Pública Federal.

Validade: 30 de Abril de 2010

CERTIFICO que a instituição Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, CNPJ 71.485.056/0001-21, declarada de utilidade pública federal publicada no Diário Oficial da União em 16 de Janeiro de 1968, apresentou seu relatório circunstanciado de serviços e o demonstrativo de receitas e despesas referentes ao ano de 2008, como exigido pelo art. 4.º da Lei 91/35 e pelo art. 5.º do Decreto 50.517/61, pelo que mantém o título em referência.

Não obstante o prazo de validade da presente certidão, o Ministério da Justiça poderá eventualmente cassar o título se for comprovada, através de processo administrativo, qualquer infração às normas que disciplinam a declaração de utilidade pública federal.

Caberá aos interessados verificar acerca da manutenção do título desta entidade, bem como da existência de processo administrativo em trâmite, no endereço eletrônico <http://www.mj.gov.br/CNEsPublico>.

Brasília -DF, 14 de Maio de 2009.

Código de controle da certidão - 224B47.484243.61596A.595245.3D89

Certidão expedida gratuitamente, em conformidade com as Portarias SNJ nº 29 de 20 de junho 2005 e nº 24 de 11 outubro de 2007, no endereço eletrônico: <http://www.mj.gov.br/cnes>.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

João 44

Declaração

Entidade Filantrópica sem Fins Lucrativos

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, situada à Avenida São Paulo, 750- Vila São Domingos, CEP 18013-002 - Sorocaba - SP, inscrita no CNPJ 71.485.056/0001-21, Inscrição Estadual - Isenta, Inscrição Municipal 7.618.

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, é uma entidade sem fins lucrativos, certificada pelo CNAS por meio de Processo nº 226230/1970-00 e suas renovações por meio das Resoluções CNAS Nº 46/04 e CNAS 3/2009 - Lei 12.101/2009.

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba é Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto 62.099/1968, Utilidade Pública Estadual Decreto 3.536 e Utilidade Pública Municipal Decreto 699.

Para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/PASEP, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Sorocaba, 01 de Fevereiro de 2010

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

JOSE ANTONIO FASIABEN
PROVEDOR



**Santa Casa
Sorocaba**

Av. São Paulo, 750 - Vila São Domingos
CEP: 18013-002 - Sorocaba - SP
Fone: (15) 2101-8000
E-mail: stacasa@santacasasorocaba.com.br
CNPJ: 71.485.056/0001-21
Inscr. Est.: Isento

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba
Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, Declarada de Utilidade Pública

15x45 - 10.000 ds - Mod. 025 - off-est. 11/9 - 1mm 210x297mm - 248.000/07

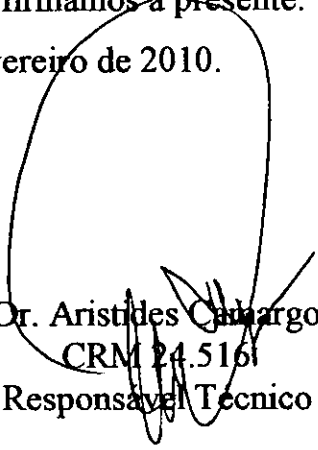
6.5 45
foude

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de Renovação de Convênio SUS, com à Prefeitura Municipal de Sorocaba, que não exerço Cargo ou Função pública junto ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Para maior clareza, firmamos a presente.

Sorocaba, 09 de fevereiro de 2010.


Dr. Aristides Camargo
CRM 24.516
Responsável Técnico



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 548/2010

Trata-se de projeto de lei que *"Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, para manutenção de serviços de assistência à saúde da UTI Pediátrica SemiIntensiva, e dá outras providências"*, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, havendo solicitação, na mensagem, de tramitação do projeto em regime de *urgência*, nos termos da LOMS (fls.02/03).

O Art. 1º *caput* do projeto refere *autorização à Prefeitura Municipal de Sorocaba para efetuar repasse de recursos financeiros no valor de R\$30.244,24 mensais à Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, mediante convênio, para auxiliar na "manutenção de serviços de assistência à saúde da UTI Pediátrica Semi-Intensiva do Hospital da Entidade"*; o *Parágrafo único* estabelece que faz parte integrante da Lei o *"Termo de Convênio"*; o Art. 2º estabelece que os valores dos repasses mensais referentes ao serviço constante do artigo 1º serão corrigidos anualmente na forma que prevê; o Art. 3º refere cláusula *financeira*, mencionando a rubrica da dotação orçamentária; e o Art. 4º refere cláusula de *vigência* da Lei, a partir de sua publicação, com eficácia desde 1º de outubro de 2010 (fls.04).

Instrui o projeto a *minuta* do termo de *"CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, PARA AUXÍLIO NA MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM UTI SEMI-INTENSIVA DE PEDIATRIA"* (fls.05/14).

Diz a mensagem do sr. Prefeito, conforme excerto, que: *"Ocorre que o convênio firmado teve o seu prazo expirado em 30 de setembro próximo passado, não sendo possível nova renovação, motivo pelo qual encaminhamos o presente projeto a essa Colenda Câmara, para que o serviço não sofra solução de continuidade"*.

A matéria estabelece *autorização legislativa* ao Município para celebração de *convênio* com a *IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA* tendo por objeto o *"desenvolvimento de ações conjuntas, visando auxiliar a manutenção dos serviços médico-hospitalares prestados na Unidade de Terapia semi-intensiva Pediátrica"* (1.DO OBJETO), pelo valor *total* de R\$362.930,88 (trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e trinta reais e oitenta e oito centavos), mediante repasses pela *PREFEITURA* à *CONVENIADA* em *doze (12) parcelas mensais de R\$30.244,24 cada, cujo prazo de*



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

vigência será de doze (12) meses, tendo por termo inicial a data da assinatura do convênio, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2010, sujeito à prorrogação automática, a critério dos partícipes, até o limite máximo de cinco anos, nos termos da legislação em vigor.

O projeto em tela é de iniciativa legislativa exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, a quem compete a celebração de convênios com entidades públicas ou particulares, para a realização de interesse do Município, na *forma da lei*, de acordo com o disposto na LOMS (art. 61, inc. XIII).

A deliberação do projeto depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão que se realizar (art. 162 RIC).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, de dezembro de 2010.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica

Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 548/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, para manutenção de serviços de assistência à saúde da UTI Pediátrica Semi-Intensiva, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., de dezembro de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 548/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, para manutenção de serviços de assistência à saúde da UTI Pediátrica Semi - Intensiva, e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., de dezembro de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO

Presidente-Relator

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

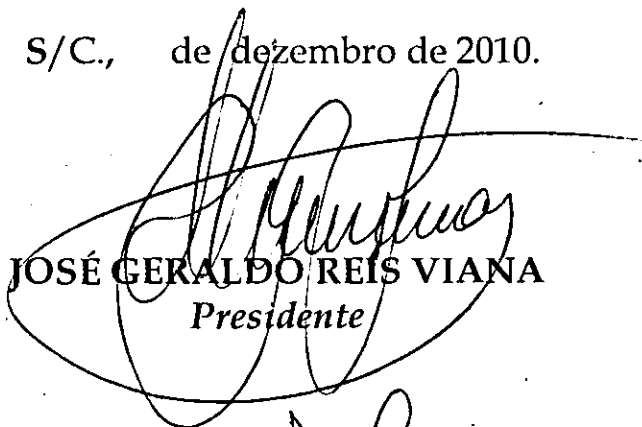
Nº

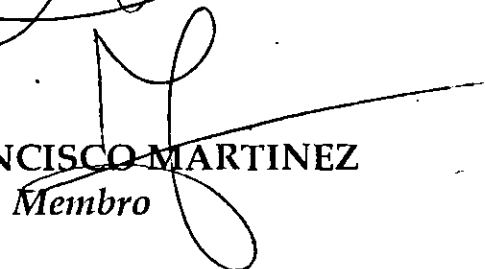
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

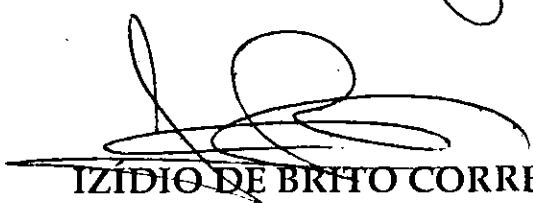
SOBRE: o Projeto de Lei nº 548/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, para manutenção de serviços de assistência à saúde da UTI Pediátrica Semi - Intensiva, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., de dezembro de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

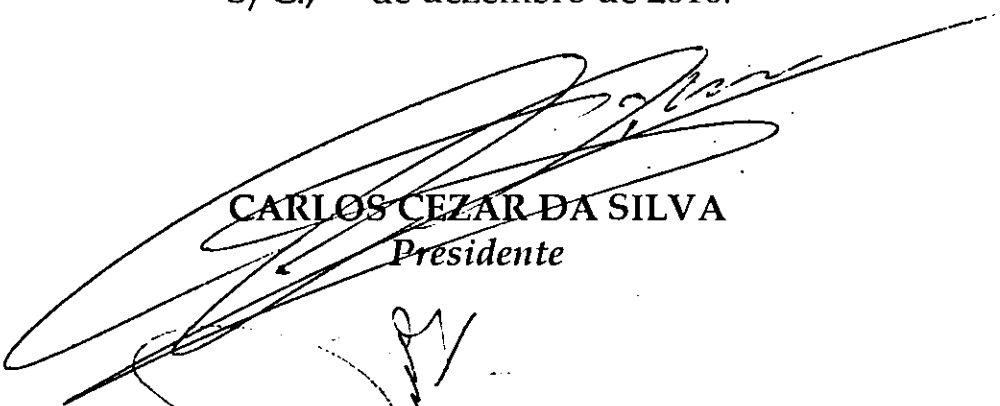
Nº

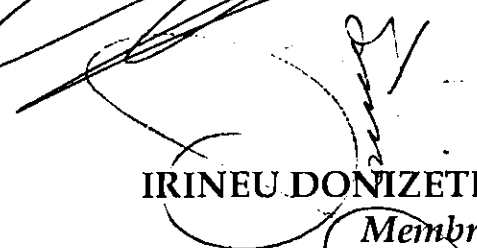
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

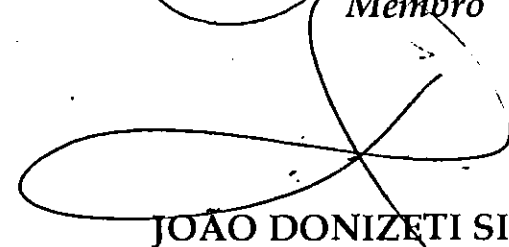
SOBRE: o Projeto de Lei nº 548/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, para manutenção de serviços de assistência à saúde da UTI Pediátrica Semi-Intensiva, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., de dezembro de 2010.


CARLOS CEZAR DA SILVA
Presidente

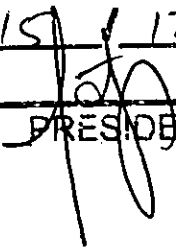

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



1.a DISCUSSÃO SE. 49/10APROVADO ☒ REJEITADO ☐

EM 15 / 12 / 2010



PRESIDENTE**2.a DISCUSSÃO** SE. 50/10APROVADO ☒ REJEITADO ☐

EM 15 / 12 / 2010



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº
1195

Sorocaba, 15 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418 e 419/2010, aos Projetos de Lei nºs 446, 457, 458, 476, 532, 533, 536, 537, 538, 539, 547, 551, 481, 553, 575, 576, 550, 548, 546, 465 e 535/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 416/2010

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, para manutenção de serviços de assistência à saúde da UTI Pediátrica Semi-Intensiva, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 548/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 30.244,24 (trinta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) mensais, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, mediante convênio, visando auxiliar na manutenção de serviços de assistência à saúde da UTI Pediátrica Semi-Intensiva do Hospital da entidade

Parágrafo único. O Termo de Convênio de que trata este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O valor de repasse referido no art. 1º desta Lei, será corrigido anualmente, no mês de outubro, tomando-se por base o IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, considerando-se o mês de setembro do exercício em relação ao mês de outubro do ano anterior.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria. 11. 01.00 3.3.50.43.00 10 302 1011 2851 01 31000000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2010.

Rosa/



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, PARA AUXILIO MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM UTI SEMI-INTENSIVA DE PEDIATRIA.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, Alto da Boa Vista Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Sr. Dr. Vitor Lippi, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº 05363, do Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Sorocaba - São Paulo, com sede à Av. São Paulo, 750, Arvore Grande – Sorocaba – SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, neste ato representado pelo seu Provedor, Sr. José Antonio Fasiaben, R.G. nº 5.540.297, CPF nº. 150.319.698-49, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes: as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 O presente CONVÊNIO tem por objeto, o desenvolvimento de ações conjuntas, visando auxiliar a manutenção dos serviços médico-hospitalares prestados na Unidade de Terapia semi-intensiva Pediátrica.

1.2 Os serviços que devem ser mantidos encontram-se discriminados nas cláusulas deste convênio.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

2.1 Repassar recursos financeiros, até o valor de R\$ 30.244,24 (trinta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) ao mês, destinados a auxiliar a manutenção da UTI semi-intensiva pediátrica da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba para atendimento de pacientes do SUS;

2.2 Manter auditoria técnica para acompanhar e informar sobre o funcionamento, equipamentos disponíveis para o uso e materiais de consumo utilizados, analisando e propondo alterações que se fizerem necessárias para a melhoria dos serviços prestados.

2.3 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais.

2.4 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, das providências tomadas.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei fls. 3.

2.5 Intervir na prestação dos serviços com o fim de assegurar o fiel cumprimento das normas para o recebimento do auxílio mencionado no item 2.1.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1 Fornecer toda a mão-de-obra necessária para plena execução dos serviços, mantendo funcionários, em número e especialização compatíveis com a natureza do serviço, responsabilizando-se perante a PREFEITURA por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos.

3.2 Observar, na prestação dos serviços sob pena de cassação da concessão e rescisão deste CONVÊNIO, toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário expedida pelos órgãos públicos competentes e legislação correlata.

3.3 Responder por todos os prejuízos causados à Prefeitura, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela PREFEITURA exclua ou atenuie essa responsabilidade.

3.4 Garantir o atendimento a qualquer paciente SUS que dele necessite;

3.5 Atender a todos os pacientes encaminhados pelas Unidades da Rede Municipal de Saúde;

3.6 Garantir presença, in loco, 24 horas diárias de Pediatra;

3.7 Garantir, através de seu corpo clínico, o atendimento a todas as necessidades de assistência médica nas especialidades que o hospital possuir (endocrinologia, neurologia, cardiologia, etc.)

3.8 Garantir, através de seu corpo clínico e quadro de profissionais de enfermagem, a assistência médica e de enfermagem integral aos pacientes internados; atendendo os pacientes SUS com a mesma dignidade e condições dos pacientes dos demais convênios;

3.9 A CONVENIADA se compromete a manter o corpo Clínico e profissionais da enfermagem da UTI semi-intensiva pediátrica Municipal, treinados e atualizados para garantir o bom atendimento à população, principalmente sobre o que trata a Portaria GM 2.616 de 12/05/1998 e suas atualizações;

3.10 A CONVENIADA deve apresentar certificados atualizados (com menos de 03 anos) de cursos dos profissionais:

3.10.1 PALS – para pediatras

3.11 Manter toda a equipe de pessoal administrativo e de profissionais de enfermagem necessários ao bom funcionamento da UTI semi-intensiva pediátrica, bem como suprir a mesma de materiais de consumo e medicamentos;

3.12 Manter todas as instalações da UTI semi-intensiva pediátrica devidamente mobiliada e com todos os equipamentos necessários ao atendimento;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

3.13 Fornecer até o quinto dia útil, escalas de médicos, pessoal de enfermagem e limpeza, prevista para o mês em andamento;

4. NORMAS GERAIS

4.1 É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente SUS;

4.2 A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;

4.3 Durante a internação de crianças, de 0-14 anos, poderá, de acordo com as Normas no Hospital, haver presença de acompanhante, em tempo integral;

4.4 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS;

4.5 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA.

4.6 A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias do repasse devido pela PREFEITURA, ressalvado às situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

5. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA ainda se obriga a:

5.1 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e manter o arquivo médico pelos prazos definidos pelos Conselhos Regional e Federal de Medicina;

5.2 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

5.3 Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

5.4 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

5.5 Justificar A PREFEITURA, ao paciente (ou ao seu representante), por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

5.6 Esclarecer os pacientes, ou seus representantes, sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

5.7 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

5.8 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

5.9 Assegurar aos pacientes, desde que solicitado por este (ou seu representante legal), o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

5.10 Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica, Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes e outras Comissões que se fizerem necessárias;

5.11 Preencher as fichas de investigação de óbitos ocorridos em crianças menores de 1 (hum) ano de idade e mulheres em idade fértil, enviadas pelo Comitê de Mortalidade Materno Infantil, devolvendo-as no prazo;

5.12 Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela PREFEITURA;

5.13 Notificar a PREFEITURA eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

5.14 CONVENIADA fica obrigada a fornecer, ao paciente, quando solicitado por este ou seu representante, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

- Nome do paciente;
- Nome do hospital;
- Localidade (Estado/Município);
- Data e horário do atendimento e da alta;
- Tipo de Órtese, Prótese, materiais e medicamentos utilizados, quando for o caso; e
- Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época do atendimento.
- Resumo de Alta

5.14.1 O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

57
08



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

5.15 A CONVENIADA fica obrigada a fornecer ao paciente, quando solicitado por este ou seu representante, os exames realizados e seus respectivos laudos (laboratoriais, de imagem, etc.) sem prejuízo à Santa Casa;

5.16 A CONVENIADA se obriga a seguir toda e qualquer Norma Ministerial quanto ao atendimento SUS.

6. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

6.1 A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

6.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA em cumprir qualquer norma legal ou infralegal relacionada ao cumprimento deste CONVÊNIO.

6.3 A responsabilidade de que trata este Item 6, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 O valor total do presente Convênio é de R\$ 362.930,88 (Trezentos e Sessenta e Dois Mil, Novecentos e Trinta Reais e Oitenta e Oito Centavos) e será repassado pela PREFEITURA à CONVENIADA em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 30.244,24 (Trinta Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos).

7.2 As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO correrão por conta de recursos Próprios, onerando a dotação orçamentária 11. 01.00 3.3.50.43.00 10 302 1011 2851 01 31000000.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Para recebimento do recurso informado no item 2 deste CONVÊNIO, a CONVENIADA, mensalmente, deverá:

8.1 Elaborar e encaminhar à PREFEITURA, à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde, até o décimo quinto dia do mês, relatórios estatísticos de atendimentos e de prestação de contas do mês anterior, como condição para o recebimento de recursos financeiros do mês em andamento;

8.2 Informar nome e função de todos os profissionais, inclusive administrativos da UTI semi-intensiva de pediatria, informando dias trabalhados, horário de trabalho, valor e forma de remuneração; Essas informações serão para a identificação dos pagamentos demonstrados na Prestação de Contas;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

8.2.1 Deverão ser apresentados GFIP, comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, além dos comprovantes de pagamentos dos profissionais que fizerem parte da folha de pagamento da conveniada;

8.3 Enviar junto à prestação de contas, relatório dos atendimentos, com nome, idade, nº de prontuário, endereço, telefone, diagnóstico, data e hora de internação e/ou alta/óbito de todos os pacientes internados no período e médico responsável pelo atendimento na UTI semi-intensiva de pediatria, em meio magnético. Esse relatório poderá ser revisto, em sua formatação, segundo a necessidade de informação, devendo haver entendimento prévio entre as partes;

8.4 Enviar em planilha eletrônica, todos os procedimentos, identificados pelos códigos da Tabela SUS, com identificação do paciente (nome, RG, idade, sexo e nº prontuário), com quantitativo e valor, realizados na UTI semi-intensiva de pediatria e apresentados ou não no faturamento do SIA e SIH/SUS;

8.5 O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO acarretará no recebimento parcial do teto previsto para repasse, na cláusula 2ª, de acordo com a cláusula 10;

8.5.1 A PREFEITURA irá notificar a CONVENIADA, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO;

8.5.2 A CONVENIADA terá o prazo de 05 dias úteis para apresentação de justificativa e defesa;

8.5.3 A justificativa será analisada pela Área de Planejamento e Gestão, junto à Coordenação Municipal da área afetada por tal descumprimento, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita;

8.6 A cada notificação, com justificativa e defesa não aceita, a CONVENIADA sofrerá descontos na mesma forma das penalidades discriminadas na cláusula 10.

8.7 Trimestralmente, a CONVENIADA deverá proceder à prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde, prestação esta que será utilizada para apresentação à Câmara Municipal.

Esta prestação de contas deverá ser dividida em Receita e Despesa, sendo que na Receita deverão ser apresentados os valores repassados referentes ao faturado SIA/SUS pela Unidade de Terapia semi-intensiva Pediátrica e o valor repassado como subvenção; e como Despesa, os valores pagos para sua manutenção, especificando os respectivos pagamentos conforme sua finalidade.

9. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

9.1 A CONVENIADA facilitará à PREFEITURA o acompanhamento e a fiscalização, dando livre acesso, com prévia autorização, aos funcionários da Secretaria da Saúde devidamente identificados, às instalações da UTI semi-intensiva pediátrica, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 8.

9.2 A execução do presente CONVÊNIO será avaliada, trimestralmente, ou a qualquer momento pela Secretaria da Saúde, mediante procedimentos de supervisão local ou indireta, onde serão observados; o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO; o fluxo dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

9.3 Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, a qualquer tempo, em comum acordo entre as partes;

9.4 A fiscalização exercida pela Secretaria da Saúde sobre os serviços ora conveniados, não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o PREFEITURA ou para com os pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO;

10. DAS PENALIDADES

10.1 A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores. Adotar-se-á para este CONVENIO o seguinte:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa a ser cobrada:

I. 10 % (dez por cento) do valor máximo de repasse na hipótese de:

a. Constatação que o paciente citado nas FAA, APAC e SADT não foi submetido a nenhum procedimento;

II. 7% (sete por cento) a 10% (dez por cento) do valor máximo de repasse, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

a. Constatação de que o procedimento constante das FAA, APAC, SADT preenchidas para a cobrança do SUS não foi o efetivamente prestado ao usuário;

b. Constatação de que a entidade Conveniada cobrou, de forma direta ou indireta, importâncias dos usuários do SUS, sejam dos próprios pacientes ou seus responsáveis, pela prestação de serviços contratados ou conveniados, pagos pelo Sistema Único de Saúde;

c. Recusa infundada, em prestar atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde.

III. 4 % (quatro por cento) a 6% (seis por cento) do valor máximo de repasse, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

a. Constatação de que a entidade contratada/conveniada cobrou, simultaneamente, importâncias do SUS, de entidades públicas de saúde, de seguros-saúde e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares, por um mesmo procedimento realizado em um mesmo paciente;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 9.

IV. 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor máximo de repasse, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

a. Constatação de irregularidades não previstas nos subitens anteriores, que de qualquer forma afrontam a legislação regulamentadora do Sistema Único de Saúde.

V. 1 a 10% do valor máximo de repasse, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

a. Constatação que as obrigações e normas previstas neste CONVÊNIO não estão sendo integralmente cumpridas;

b. Constatação de irregularidade na prestação de contas apresentada.

Parágrafo único. Os valores de multa definidos nos subitens do item 10.1.2. serão deliberados pela PREFEITURA.

10.1.3 A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada à CONVENIADA.

10.1.4 A sanção prevista no item 10.1.1 poderá ser aplicada juntamente com o item 10.1.2;

10.1.5 Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito.

10.1.6 O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA, e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA à CONVENIADA, garantindo a esta, pleno direito de defesa em processo regular.

10.1.7 A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a PREFEITURA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

10.1.8 A violação ao disposto nos Itens 4.1 e 4.2 deste CONVENIO, sujeitará a CONVENIADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a PREFEITURA autorizada a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no item 10.1.7.

11. DA RESCISÃO

11.1 A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

11.2 A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 10.

11.3 Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para após esse período ocorrer a interrupção do atendimento, devendo a PREFEITURA ser comunicada logo no início deste prazo. Se, neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com o Item 10 deste CONVÊNIO, terá seu valor duplicado.

11.4 Caberá à CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

11.5 Poderá a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos. Caberá à CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

11.6 Em caso de paralisação dos serviços sem prévia notificação, em se tratando de serviço essencial de Saúde, a PREFEITURA poderá contratar outra empresa para prestar os serviços; e a Santa Casa será responsável pelo ressarcimento total da diferença da despesa com o outro serviço contratado.

11.7 Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

12. DOS RECURSOS PROCESSUAIS

12.1 Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.2 Da decisão da PREFEITURA de rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.3 Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item 12.1, a PREFEITURA deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

13. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1 O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, com seus efeitos retroagidos a 1º de Outubro de 2010, podendo ser prorrogado a critério das partes, automaticamente, de acordo com a Legislação em vigor, até o limite máximo de cinco anos.

14. DAS ALTERAÇÕES



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 11.

14.1 Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1 O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Jornal do “Município de Sorocaba”, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

16. DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO FASIABEN
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455

FOLHA 1 DE 09

(Processo nº 29.929/2010)
LEI Nº 9.445,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, para manutenção de serviços de assistência à saúde da UTI Pediátrica Semi-Intensiva, e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 548/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar recursos financeiros no valor

de R\$ 30.244,24 (trinta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) mensais, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, mediante convênio, visando auxiliar na manutenção de serviços de assistência à saúde da UTI Pediátrica Semi-Intensiva do Hospital da Entidade

Parágrafo único. O Termo de Convênio de que trata este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O valor de repasse referido no Art. 1º desta Lei, será corrigido anualmente, no mês de outubro, tomando-se por base o IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, considerando-se o mês de setembro do exercício em relação ao mês de





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455

FOLHA 2 DE 09

outubro do ano anterior.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria 11. 01.00 3.3.50.43.00 10 302 1011 2851 01 31000000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de Outubro de 2010.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

MILTON RIBEIRO PALMA
Secretário da Saúde

WALTER ALEXANDRE PREVIATO
Secretário de Finanças
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, PARA AUXÍLIO MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM UTI SEMI-INTENSIVA DE PEDIATRIA.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, Alto da Boa Vista Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Sr. Dr. Vitor Lippi, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº 05363, do Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Sorocaba - São Paulo, com sede à Av. São Paulo, 750, Arvore Grande - Sorocaba - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, neste ato representado pelo seu Provedor, Sr. José Antonio Fasiaben, R.G. nº 5.540.297, CPF nº. 150.319.698-49, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 O presente CONVÊNIO tem por objeto, o desenvolvimento de ações conjuntas, visando auxiliar a manutenção dos serviços médico-hospitalares prestados na Unidade de Terapia semi-intensiva Pediátrica.

1.2 Os serviços que devem ser mantidos encontram-se discriminados nas cláusulas deste convênio.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

2.1 Repassar recursos financeiros, até o valor de R\$ 30.244,24 (trinta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) ao mês,





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455

FOLHA 3 DE 09

destinados a auxiliar a manutenção da UTI semi-intensiva pediátrica da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba para atendimento de pacientes do SUS;
2.2 Manter auditoria técnica para acompanhar e informar sobre o funcionamento, equipamentos disponíveis para o uso e materiais de consumo utilizados, analisando e propondo alterações que se fizerem necessárias para a melhoria dos serviços prestados.

2.3 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais.
2.4 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, das providências tomadas.

2.5 Intervir na prestação dos serviços com o fim de assegurar o fiel cumprimento das normas para o recebimento do auxílio mencionado no item 2.1.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1 Fornecer toda a mão-de-obra necessária para plena execução dos serviços, mantendo funcionários, em número e especialização compatíveis com a natureza do serviço, responsabilizando-se perante a PREFEITURA por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos.

3.2 Observar, na prestação dos serviços sob pena de cassação da concessão e rescisão deste CONVÊNIO, toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário expedida pelos órgãos públicos competentes e legislação correlata.

3.3 Responder por todos os prejuízos causados à Prefeitura, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela PREFEITURA exclua ou atenua essa responsabilidade.

3.4 Garantir o atendimento a qualquer paciente SUS que dele necessite;

3.5 Atender a todos os pacientes encaminhados pelas Unidades da Rede Municipal de Saúde;

3.6 Garantir presença, in loco, 24 horas diárias de Pediatra;

3.7 Garantir, através de seu corpo clínico, o atendimento a todas as necessidades de assistência médica nas especialidades que o hospital possuir (endocrinologia, neurologia, cardiologia, etc.)

3.8 Garantir, através de seu corpo clínico e quadro de profissionais de enfermagem, a assistência médica e de enfermagem integral aos pacientes internados; atendendo os pacientes SUS com a mesma dignidade e condições dos pacientes dos demais convênios;

3.9 A CONVENIADA se compromete a manter o corpo Clínico e profissionais da enfermagem da UTI semi-intensiva pediátrica Municipal, treinados e atualizados para garantir o bom atendimento à população, principalmente sobre o que trata a Portaria GM 2.616 de 12/05/1998 e suas atualizações;

3.10 A CONVENIADA deve apresentar certificados atualizados (com menos de 03 anos) de cursos dos profissionais;

3.10.1 PALS - para pediatras

3.11 Manter toda a equipe de pessoal administrativo e de profissionais de enfermagem necessários ao bom funcionamento da UTI semi-intensiva pediátrica, bem como suprir a mesma de materiais de consumo e medicamentos;

3.12 Manter todas as instalações da UTI semi-intensiva pediátrica devidamente mobiliada e com todos os equipamentos necessários ao atendimento;

3.13 Fornecer até o quinto dia útil, escalas de médicos, pessoal de enfermagem e limpeza, prevista para o mês em andamento;

4. NORMAS GERAIS

4.1 É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente SUS;

4.2 A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455
FOLHA 4 DE 09

preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;

4.3 Durante a internação de crianças, de 0-14 anos, poderá, de acordo com as Normas no Hospital, haver presença de acompanhante, em tempo integral;

4.4 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS;

4.5 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA.

4.6 A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias do repasse devido pela PREFEITURA, ressalvado às situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

5. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA
A CONVENIADA ainda se obriga a:

5.1 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e manter o arquivo médico pelos prazos definidos pelos Conselhos Regional e Federal de Medicina;

5.2 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

5.3 Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

5.4 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

5.5 Justificar A PREFEITURA, ao paciente (ou ao seu representante), por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;

5.6 Esclarecer os pacientes, ou seus representantes, sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

5.7 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

5.8 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

5.9 Assegurar aos pacientes, desde que solicitado por este (ou seu representante legal), o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

5.10 Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica, Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes e outras Comissões que se fizerem necessárias;

5.11 Preencher as fichas de investigação de óbitos ocorridos em crianças menores de 1 (hum) ano de idade e mulheres em idade fértil, enviadas pelo Comitê de Mortalidade Materno Infantil, devolvendo-as no prazo;

5.12 Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela PREFEITURA;

5.13 Notificar a PREFEITURA eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

5.14 CONVENIADA fica obrigada a fornecer, ao paciente, quando solicitado por este ou seu representante, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455

FOLHA 5 DE 09

" Nome do paciente;
" Nome do hospital;
" Localidade (Estado/Município);
" Data e horário do atendimento e da alta;
" Tipo de Órtese, Prótese, materiais e medicamentos utilizados, quando for o caso; e
" Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época do atendimento.
" Resumo de Alta

5.14.1 O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

5.15 A CONVENIADA fica obrigada a fornecer ao paciente, quando solicitado por este ou seu representante, os exames realizados e seus respectivos laudos (laboratoriais, de imagem, etc.) sem prejuízo à Santa Casa;

5.16 A CONVENIADA se obriga a seguir toda e qualquer Norma Ministerial quanto ao atendimento SUS.

6. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

6.1 A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

6.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA em cumprir qualquer normal legal ou infralegal relacionada ao cumprimento deste CONVÊNIO.

6.3 A responsabilidade de que trata este Item 6, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 O valor total do presente Convênio é de R\$ 362.930,88 (Trezentos e Sessenta e Dois Mil, Novecentos e Trinta Reais e Oitenta e Oito Centavos) e será repassado pela PREFEITURA à CONVENIADA em 12 (doze)

parcelas mensais de R\$ 30.244,24 (Trinta Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos).

7.2 As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO correrão por conta de recursos Próprios, onerando a dotação orçamentária 11.01.00 3.3.50.43.00 10 302 1011 2851 01 31000000.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Para recebimento do recurso informado no item 2 deste CONVÊNIO, a CONVENIADA, mensalmente, deverá:

8.1 Elaborar e encaminhar à PREFEITURA, à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde, até o décimo quinto dia do mês, relatórios estatísticos de atendimentos e de prestação de contas do mês anterior, como condição para o recebimento de recursos financeiro do mês em andamento;

8.2 Informar nome e função de todos os profissionais, inclusive administrativos da UTI semi-intensiva de pediatria, informando dias trabalhados, horário de trabalho, valor e forma de remuneração; Essas informações serão para a identificação dos pagamentos demonstrados na Prestação de Contas;

8.2.1 Deverão ser apresentados GFIP, comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, além dos comprovantes de pagamentos dos profissionais que fizerem parte da folha de pagamento da conveniada;

8.3 Enviar junto à prestação de contas, relatório dos atendimentos, com nome, idade, nº de prontuário, endereço, telefone, diagnóstico, data e hora de internação e/ou alta/óbito de todos os





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455

FOLHA 6 DE 09

pacientes internados no período e médico responsável pelo atendimento na UTI semi-intensiva de pediatria, em meio magnético. Esse relatório poderá ser revisto, em sua formatação, segundo a necessidade de informação, devendo haver entendimento prévio entre as partes;

8.4 Enviar em planilha eletrônica, todos os procedimentos, identificados pelos códigos da Tabela SUS, com identificação do paciente (nome, RG, idade, sexo e nº prontuário), com quantitativo e valor, realizados na UTI semi-intensiva de pediatria e apresentados ou não no faturamento do SIA e SIH/SUS;

8.5 O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO acarretará no recebimento parcial do teto previsto para repasse, na cláusula 2ª, de acordo com a cláusula 10;

8.5.1 A PREFEITURA irá notificar a CONVENIADA, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO;

8.5.2 A CONVENIADA terá o prazo de 05 dias úteis para apresentação de justificativa e defesa;

8.5.3 A justificativa será analisada pela Área de Planejamento e Gestão, junto à Coordenação Municipal da área afetada por tal descumprimento, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita;

8.6 A cada notificação, com justificativa e defesa não aceita, a CONVENIADA sofrerá descontos na mesma forma das penalidades discriminadas na cláusula 10.

8.7 Trimestralmente, a CONVENIADA deverá proceder à prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde, prestação esta que será utilizada para apresentação à Câmara Municipal.

Esta prestação de contas deverá ser dividida em Receita e Despesa, sendo que na Receita deverão ser apresentados os valores repassados referentes ao faturado SIA/SUS pela Unidade de Terapia semi-intensiva

Pediátrica e o valor repassado como subvenção; e como Despesa, os valores pagos para sua manutenção, especificando os respectivos pagamentos conforme sua finalidade.

9. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

9.1 A CONVENIADA facilitará à PREFEITURA o acompanhamento e a fiscalização, dando livre acesso, com prévia autorização, aos funcionários da Secretaria da Saúde devidamente identificados, às instalações da UTI semi-intensiva pediátrica, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

9.2 A execução do presente CONVÊNIO será avaliada, trimestralmente, ou a qualquer momento pela Secretaria da Saúde, mediante procedimentos de supervisão local ou indireta, onde serão observados; o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO; o fluxo dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

9.3 Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, a qualquer tempo, em comum acordo entre as partes;

9.4 A fiscalização exercida pela Secretaria da Saúde sobre os serviços ora conveniados, não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o PREFEITURA ou para com os pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO;

10. DAS PENALIDADES

10.1 A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores. Adotar-se-á para este CONVÊNIO o seguinte:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa a ser cobrada:

I. 10 % (dez por cento) do valor máximo





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455

FOLHA 7 DE 09

de repasse na hipótese de:

a. Constatação que o paciente citado nas FAA, APAC e SADT não foi submetido a nenhum procedimento;

II. 7% (sete por cento) a 10% (dez por cento) do valor máximo de repasse, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

a. Constatação de que o procedimento constante das FAA, APAC, SADT preenchidas para a cobrança do SUS não foi o efetivamente prestado ao usuário;

b. Constatação de que a entidade Conveniada cobrou, de forma direta ou indireta, importâncias dos usuários do SUS, sejam dos próprios pacientes ou seus responsáveis, pela prestação de serviços contratados ou conveniados, pagos pelo Sistema Único de Saúde;

c. Recusa infundada, em prestar atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde.

III. 4% (quatro por cento) a 6% (seis por cento) do valor máximo de repasse, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

a. Constatação de que a entidade contratada/conveniada cobrou, simultaneamente, importâncias do SUS, de entidades públicas de saúde, de seguros-saúde e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares, por um mesmo procedimento realizado em um mesmo paciente;

IV. 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor máximo de repasse, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

a. Constatação de irregularidades não previstas nos subitens anteriores, que de qualquer forma afrontam a legislação regulamentadora do Sistema Único de Saúde.

V. 1 a 10% do valor máximo de repasse, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

a. Constatação que as obrigações e normas previstas neste CONVÊNIO não estão sendo integralmente cumpridas;

b. Constatação de irregularidade na prestação de contas apresentada.

Parágrafo único. Os valores de multa definidos nos subitens do item 10.1.2. serão deliberados pela PREFEITURA.

10.1.3 A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada à CONVENIADA.

10.1.4 A sanção prevista no item 10.1.1 poderá ser aplicada juntamente com o item 10.1.2;

10.1.5 Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito.

10.1.6 O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA, e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA à CONVENIADA, garantindo a esta, pleno direito de defesa em processo regular.

10.1.7 A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a PREFEITURA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

10.1.8 A violação ao disposto nos Itens 4.1 e 4.2 deste CONVÊNIO, sujeitará a CONVENIADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a PREFEITURA autorizada a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no item 10.1.7.

11. DA RESCISÃO

11.1 A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455

FOLHA 8 DE 09

Ocorre que o convênio firmado, teve o seu prazo expirado em 30 de setembro próximo passado, não sendo possível nova renovação, motivo pelo qual encaminhamos o presente Projeto à essa Colenda Câmara, para que o serviço não sofra solução de continuidade.

Por outro lado, tratando-se de três serviços distintos – Pronto Socorro, UTI Pediátrica e UTI Neonatal, houvermos por bem a celebração de convênios próprios para cada um deles. Assim, tem este Projeto o intuito de obter autorização legislativa para a celebração de convênio com a Santa Casa visando o repasse de recursos financeiros para a manutenção da UTI Pediátrica Semi-Intensiva.

Como se sabe, a responsabilidade no atendimento à saúde da população é do Poder Público Municipal, tendo em vista sua habilitação na Gestão Plena do Sistema Único de Saúde – SUS.

Assim, considerando que a manutenção da UTI Pediátrica Semi-Intensiva é imprescindível para o amplo atendimento de crianças no Hospital da Instituição, tendo em vista a inexistência de leitos de tratamento semi-intensivo infantil para usuários SUS no

Município, e o atendimento prestado pela Santa Casa de Sorocaba aos usuários do SUS, pretendemos, através desta proposição, dar continuidade à parceria Poder Público – Entidade Social.

Estando, portanto, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar, uma vez mais, com o costumeiro apoio dessa Colenda Câmara a fim de transformar o Projeto em Lei, para que o trabalho prestado pela Instituição, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, não sofra solução de continuidade, para o que, solicitamos que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei orgânica do Município.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455

FOLHA 9 DE 09

Na oportunidade, reiteramos à Vossa Excelência e Nobres Pares,
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PL Convenio Santa Casa UTI Pediátrica

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTUBILA EIA - 02-10-2010-16-03-00045-06





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 29.929/2010)

LEI Nº 9.445, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2 010.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, para manutenção de serviços de assistência à saúde da UTI Pediátrica Semi-Intensiva, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 548/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 30.244,24 (trinta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) mensais, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, mediante convênio, visando auxiliar na manutenção de serviços de assistência à saúde da UTI Pediátrica Semi-Intensiva do Hospital da Entidade

Parágrafo único. O Termo de Convênio de que trata este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O valor de repasse referido no Art. 1º desta Lei, será corrigido anualmente, no mês de outubro, tomando-se por base o IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, considerando-se o mês de setembro do exercício em relação ao mês de outubro do ano anterior.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria 11. 01.00 3.3.50.43.00 10 302 1011 2851 01 31000000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de Outubro de 2010.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais



PREFEITURA DE SOROCABA

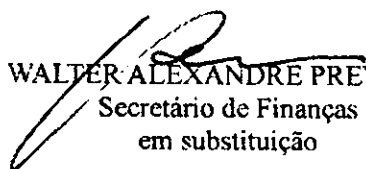
Lei nº 9.445, de 22/12/2010 – fls. 2.



RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

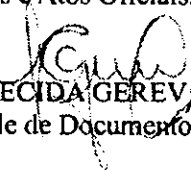


MILTON RIBEIRO PALMA
Secretário da Saúde



WALTER ALEXANDRE PREVATO
Secretário de Finanças
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.445, de 22/12/2010 – fls. 3.

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, PARA AUXÍLIO MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM UTI SEMI-INTENSIVA DE PEDIATRIA.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, Alto da Boa Vista Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Sr. Dr. Vitor Lippi, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº 05363, do Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Sorocaba - São Paulo, com sede à Av. São Paulo, 750, Arvore Grande – Sorocaba – SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, neste ato representado pelo seu Provedor, Sr. José Antonio Fasiaben, R.G. nº 5.540.297, CPF nº. 150.319.698-49, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 O presente CONVÊNIO tem por objeto, o desenvolvimento de ações conjuntas, visando auxiliar a manutenção dos serviços médico-hospitalares prestados na Unidade de Terapia semi-intensiva Pediátrica.

1.2 Os serviços que devem ser mantidos encontram-se discriminados nas cláusulas deste convênio.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

2.1 Repassar recursos financeiros, até o valor de R\$ 30.244,24 (trinta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) ao mês, destinados a auxiliar a manutenção da UTI semi-intensiva pediátrica da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba para atendimento de pacientes do SUS;

2.2 Manter auditoria técnica para acompanhar e informar sobre o funcionamento, equipamentos disponíveis para o uso e materiais de consumo utilizados, analisando e propondo alterações que se fizerem necessárias para a melhoria dos serviços prestados.

2.3 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais.

2.4 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, das providências tomadas.

2.5 Intervir na prestação dos serviços com o fim de assegurar o fiel cumprimento das normas para o recebimento do auxílio mencionado no item 2.1.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1 Fornecer toda a mão-de-obra necessária para plena execução dos serviços, mantendo funcionários, em número e especialização compatíveis com a natureza do serviço, responsabilizando-se perante a PREFEITURA por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.445, de 22/12/2010 – fls. 4.

3.2 Observar, na prestação dos serviços sob pena de cassação da concessão e rescisão deste CONVÊNIO, toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário expedida pelos órgãos públicos competentes e legislação correlata.

3.3 Responder por todos os prejuízos causados à Prefeitura, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela PREFEITURA exclua ou atenua essa responsabilidade.

3.4 Garantir o atendimento a qualquer paciente SUS que dele necessite;

3.5 Atender a todos os pacientes encaminhados pelas Unidades da Rede Municipal de Saúde;

3.6 Garantir presença, in loco, 24 horas diárias de Pediatra;

3.7 Garantir, através de seu corpo clínico, o atendimento a todas as necessidades de assistência médica nas especialidades que o hospital possuir (endocrinologia, neurologia, cardiologia, etc.)

3.8 Garantir, através de seu corpo clínico e quadro de profissionais de enfermagem, a assistência médica e de enfermagem integral aos pacientes internados; atendendo os pacientes SUS com a mesma dignidade e condições dos pacientes dos demais convênios;

3.9 A CONVENIADA se compromete a manter o corpo Clínico e profissionais da enfermagem da UTI semi-intensiva pediátrica Municipal, treinados e atualizados para garantir o bom atendimento à população, principalmente sobre o que trata a Portaria GM 2.616 de 12/05/1998 e suas atualizações;

3.10 A CONVENIADA deve apresentar certificados atualizados (com menos de 03 anos) de cursos dos profissionais:

3.10.1 PALS – para pediatras

3.11 Manter toda a equipe de pessoal administrativo e de profissionais de enfermagem necessários ao bom funcionamento da UTI semi-intensiva pediátrica, bem como suprir a mesma de materiais de consumo e medicamentos;

3.12 Manter todas as instalações da UTI semi-intensiva pediátrica devidamente mobiliada e com todos os equipamentos necessários ao atendimento;

3.13 Fornecer até o quinto dia útil, escalas de médicos, pessoal de enfermagem e limpeza, prevista para o mês em andamento;

4. NORMAS GERAIS

4.1 É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente SUS;

4.2 A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;

4.3 Durante a internação de crianças, de 0-14 anos, poderá, de acordo com as Normas no Hospital, haver presença de acompanhante, em tempo integral;



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.445, de 22/12/2010 – fls. 5.

4.4 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS;

4.5 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA.

4.6 A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias do repasse devido pela PREFEITURA, ressalvado às situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

5. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA ainda se obriga a:

5.1 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e manter o arquivo médico pelos prazos definidos pelos Conselhos Regional e Federal de Medicina;

5.2 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

5.3 Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

5.4 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

5.5 Justificar A PREFEITURA, ao paciente (ou ao seu representante), por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;

5.6 Esclarecer os pacientes, ou seus representantes, sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

5.7 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

5.8 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

5.9 Assegurar aos pacientes, desde que solicitado por este (ou seu representante legal), o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

5.10 Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica, Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes e outras Comissões que se fizerem necessárias;

5.11 Preencher as fichas de investigação de óbitos ocorridos em crianças menores de 1 (um) ano de idade e mulheres em idade fértil, enviadas pelo Comitê de Mortalidade Materno Infantil, devolvendo-as no prazo;



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.445, de 22/12/2010 – fls. 6.

5.12 Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela PREFEITURA;

5.13 Notificar a PREFEITURA eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

5.14 CONVENIADA fica obrigada a fornecer, ao paciente, quando solicitado por este ou seu representante, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

- Nome do paciente;
- Nome do hospital;
- Localidade (Estado/Município);
- Data e horário do atendimento e da alta;
- Tipo de Órtese, Prótese, materiais e medicamentos utilizados, quando for o caso; e
- Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época do atendimento.
- Resumo de Alta

5.14.1 O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

5.15 A CONVENIADA fica obrigada a fornecer ao paciente, quando solicitado por este ou seu representante, os exames realizados e seus respectivos laudos (laboratoriais, de imagem, etc.) sem prejuízo à Santa Casa;

5.16 A CONVENIADA se obriga a seguir toda e qualquer Norma Ministerial quanto ao atendimento SUS.

6. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

6.1 A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

6.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA em cumprir qualquer norma legal ou infralegal relacionada ao cumprimento deste CONVÊNIO.

6.3 A responsabilidade de que trata este Item 6, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 O valor total do presente Convênio é de R\$ 362.930,88 (Trezentos e Sessenta e Dois Mil, Novecentos e Trinta Reais e Oitenta e Oito Centavos) e será repassado pela PREFEITURA à CONVENIADA em 12 (doze)



Lei nº 9.445, de 22/12/2010 – fls. 7.

parcelas mensais de R\$ 30.244,24 (Trinta Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos).

7.2 As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO correrão por conta de recursos Próprios, onerando a dotação orçamentária 11. 01.00 3.3.50.43.00 10 302 1011 2851 01 31000000.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Para recebimento do recurso informado no item 2 deste CONVÊNIO, a CONVENIADA, mensalmente, deverá:

8.1 Elaborar e encaminhar à PREFEITURA, à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde, até o décimo quinto dia do mês, relatórios estatísticos de atendimentos e de prestação de contas do mês anterior, como condição para o recebimento de recursos financeiro do mês em andamento;

8.2 Informar nome e função de todos os profissionais, inclusive administrativos da UTI semi-intensiva de pediatria, informando dias trabalhados, horário de trabalho, valor e forma de remuneração: Essas informações serão para a identificação dos pagamentos demonstrados na Prestação de Contas;

8.2.1 Deverão ser apresentados GFIP, comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, além dos comprovantes de pagamentos dos profissionais que fizerem parte da folha de pagamento da conveniada;

8.3 Enviar junto à prestação de contas, relatório dos atendimentos, com nome, idade, nº de prontuário, endereço, telefone, diagnóstico, data e hora de internação e/ou alta/óbito de todos os pacientes internados no período e médico responsável pelo atendimento na UTI semi-intensiva de pediatria, em meio magnético. Esse relatório poderá ser revisto, em sua formatação, segundo a necessidade de informação, devendo haver entendimento prévio entre as partes;

8.4 Enviar em planilha eletrônica, todos os procedimentos, identificados pelos códigos da Tabela SUS, com identificação do paciente (nome, RG, idade, sexo e nº prontuário), com quantitativo e valor, realizados na UTI semi-intensiva de pediatria e apresentados ou não no faturamento do SIA e SIH/SUS;

8.5 O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO acarretará no recebimento parcial do teto previsto para repasse, na cláusula 2ª, de acordo com a cláusula 10;

8.5.1 A PREFEITURA irá notificar a CONVENIADA, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO;

8.5.2 A CONVENIADA terá o prazo de 05 dias úteis para apresentação de justificativa e defesa;

8.5.3 A justificativa será analisada pela Área de Planejamento e Gestão, junto à Coordenação Municipal da área afetada por tal descumprimento, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita;

8.6 A cada notificação, com justificativa e defesa não aceita, a CONVENIADA sofrerá descontos na mesma forma das penalidades discriminadas na cláusula 10.

8.7 Trimestralmente, a CONVENIADA deverá proceder à prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde, prestação esta que será utilizada para apresentação à Câmara Municipal.

Esta prestação de contas deverá ser dividida em Receita e Despesa, sendo que na Receita deverão ser apresentados os valores repassados referentes ao faturado SIA/SUS pela Unidade de Terapia semi-intensiva



Lei nº 9.445, de 22/12/2010 – fls. 8.

Pediátrica e o valor repassado como subvenção; e como Despesa, os valores pagos para sua manutenção, especificando os respectivos pagamentos conforme sua finalidade.

9. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

9.1 A CONVENIADA facilitará à PREFEITURA o acompanhamento e a fiscalização, dando livre acesso, com prévia autorização, aos funcionários da Secretaria da Saúde devidamente identificados, às instalações da UTI semi-intensiva pediátrica, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

9.2 A execução do presente CONVÊNIO será avaliada, trimestralmente, ou a qualquer momento pela Secretaria da Saúde, mediante procedimentos de supervisão local ou indireta, onde serão observados; o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO; o fluxo dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

9.3 Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, a qualquer tempo, em comum acordo entre as partes;

9.4 A fiscalização exercida pela Secretaria da Saúde sobre os serviços ora conveniados, não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o PREFEITURA ou para com os pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO;

10. DAS PENALIDADES

10.1 A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores. Adotar-se-á para este CONVENIO o seguinte:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa a ser cobrada:

I. 10 % (dez por cento) do valor máximo de repasse na hipótese de:

a. Constatação que o paciente citado nas FAA, APAC e SADT não foi submetido a nenhum procedimento;

II. 7% (sete por cento) a 10% (dez por cento) do valor máximo de repasse, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

a. Constatação de que o procedimento constante das FAA, APAC, SADT preenchidas para a cobrança do SUS não foi o efetivamente prestado ao usuário;

b. Constatação de que a entidade Conveniada cobrou, de forma direta ou indireta, importâncias dos usuários do SUS, sejam dos próprios pacientes ou seus responsáveis, pela prestação de serviços contratados ou conveniados, pagos pelo Sistema Único de Saúde;

c. Recusa infundada, em prestar atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde.

III. 4 % (quatro por cento) a 6% (seis por cento) do valor máximo de repasse, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:



Lei nº 9.445, de 22/12/2010 – fls. 9.

a. Constatação de que a entidade contratada/conveniada cobrou, simultaneamente, importâncias do SUS, de entidades públicas de saúde, de seguros-saúde e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares, por um mesmo procedimento realizado em um mesmo paciente;

IV. 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor máximo de repasse, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

a. Constatação de irregularidades não previstas nos subitens anteriores, que de qualquer forma afrontam a legislação regulamentadora do Sistema Único de Saúde.

V. 1 a 10% do valor máximo de repasse, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

a. Constatação que as obrigações e normas previstas neste CONVÊNIO não estão sendo integralmente cumpridas;

b. Constatação de irregularidade na prestação de contas apresentada.

Parágrafo único. Os valores de multa definidos nos subitens do item 10.1.2. serão deliberados pela PREFEITURA.

10.1.3 A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada à CONVENIADA.

10.1.4 A sanção prevista no item 10.1.1 poderá ser aplicada juntamente com o item 10.1.2;

10.1.5 Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito.

10.1.6 O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA, e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA à CONVENIADA, garantindo a esta, pleno direito de defesa em processo regular.

10.1.7 A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a PREFEITURA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

10.1.8 A violação ao disposto nos Itens 4.1 e 4.2 deste CONVENIO, sujeitará a CONVENIADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a PREFEITURA autorizada a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no item 10.1.7.

11. DA RESCISÃO

11.1 A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

11.2 A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.



Lei nº 9.445, de 22/12/2010 – fls. 10.

11.3 Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para após esse período ocorrer a interrupção do atendimento, devendo a PREFEITURA ser comunicada logo no início deste prazo. Se, neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com o Item 10 deste CONVÊNIO, terá seu valor duplicado.

11.4 Caberá à CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

11.5 Poderá a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos. Caberá à CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

11.6 Em caso de paralisação dos serviços sem prévia notificação, em se tratando de serviço essencial de Saúde, a PREFEITURA poderá contratar outra empresa para prestar os serviços; e a Santa Casa será responsável pelo ressarcimento total da diferença da despesa com o outro serviço contratado.

11.7 Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

12. DOS RECURSOS PROCESSUAIS

12.1 Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.2 Da decisão da PREFEITURA de rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.3 Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item 12.1, a PREFEITURA deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

13. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1 O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, com seus efeitos retroagidos a 1º de Outubro de 2010, podendo ser prorrogado a critério das partes, automaticamente, de acordo com a Legislação em vigor, até o limite máximo de cinco anos.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1 Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1 O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Jornal do "Município de Sorocaba", Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



PREFEITURA DE SOROCABA

83

Lei nº 9.445, de 22/12/2010 – fls. 11.

16. DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO FASIABEN
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

TESTEMUNHAS:

Nome: Milton R. Patino
RG: 3767377

Nome: _____
RG: _____



Lei nº 9.445, de 22/12/2010 – fls. 12.

Sorocaba, 2 de Dezembro de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 14. /2010.

Senhor Presidente

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, para manutenção dos Serviços de Assistência à Saúde da UTI Pediátrica Semi-Intensiva, e dá outras providências.

O referido convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, será celebrado nos termos do art. 220, §§ 2º e 4º da Constituição do Estado de São Paulo e Norma Operacional Básica – NOB – 01/96 – SUS, visando a continuidade dos atendimentos direcionados a crianças que requerem maiores cuidados no atendimento.

Através da Lei nº Lei 5.846 de 08 de Março de 1999 a Prefeitura foi autorizada a doar recursos financeiros a Santa Casa, visando a construção e adaptação das instalações do Pronto Socorro Municipal em suas dependências, bem como a celebrar convênio com a referida entidade, para manutenção do pronto Socorro.

Posteriormente, foram editadas novas Leis que alteraram a redação da Lei nº 5.846/99, incluindo-se ao convênio, também o repasse de recursos financeiros para a manutenção dos serviços de assistência à saúde da UTI Pediátrica Semi-Intensiva e funcionamento da UTI Neonatal 24 horas/dia.

Ocorre que o convênio firmado, teve o seu prazo expirado em 30 de setembro próximo passado, não sendo possível nova renovação, motivo pelo qual encaminhamos o presente Projeto à essa Colenda Câmara, para que o serviço não sofra solução de continuidade.

Por outro lado, tratando-se de três serviços distintos - Pronto Socorro, UTI Pediátrica e UTI Neonatal, houve por bem a celebração de convênios próprios para cada um deles. Assim, tem este Projeto o intuito de obter autorização legislativa para a celebração de convênio com a Santa Casa visando o repasse de recursos financeiros para a manutenção da UTI Pediátrica Semi-Intensiva.

Como se sabe, a responsabilidade no atendimento à saúde da população e do Poder Público Municipal, tendo em vista sua habilitação na Gestão Plena do Sistema Único de Saúde – SUS.

Assim, considerando que a manutenção da UTI Pediátrica Semi-Intensiva é imprescindível para o amplo atendimento de crianças no Hospital da Instituição, tendo em vista a inexistência de leitos de tratamento semi-intensivo infantil para usuários SUS no



PREFEITURA DE SOROCABA

84
85

Lei nº 9.445, de 22/12/2010 – fls. 13.

SEI-DCDAO-PL-EX- 142 /2010 - fls. 2.

Município, e o atendimento prestado pela Santa Casa de Sorocaba aos usuários do SUS, pretendemos, através desta proposição, dar continuidade à parceria Poder Público – Entidade Social.

Estando, portanto, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar, uma vez mais, com o costumeiro apoio dessa Colenda Câmara a fim de transformar o Projeto em Lei, para que o trabalho prestado pela Instituição, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, não sofra solução de continuidade, para o que, solicitamos que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei orgânica do Município.

Na oportunidade, reiteramos à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PL. Convenio Santa Casa UTI Pediátrica